



**jne**  
Júri Nacional  
de Exames  
Certificar com Equidade

**NORMA para Aplicação de Condições  
Especiais na Realização de Provas e Exames  
JNE/2014**

**Alunos com Necessidades Educativas Especiais  
ENSINO BÁSICO | ENSINO SECUNDÁRIO**



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA





## **FICHA TÉCNICA**

Título:

*NORMA para Aplicação de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames JNE/2014*

Autores:

Margarida Bringham da Silva

Maria Isabel Duque

Coordenação:

Luís Pereira dos Santos

Capa:

Isabel Espinheira

Composição:

Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição:

março de 2014

## Índice

SECÇÃO I: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE	5
SECÇÃO II: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS	47
SECÇÃO III: PLATAFORMA <i>ONLINE</i> DO JÚRI NACIONAL DE EXAMES	57
SECÇÃO IV: DOCUMENTOS A ANEXAR NA PLATAFORMA DO JNE	65
ANEXOS:	68

## SECÇÃO I: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

---

### **Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro**

#### **1. Que alunos podem usufruir de condições especiais nas provas de avaliação externa?**

- Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/2006/A, de 7 de abril, e 33/2009/M, de 31 de dezembro, no caso dos alunos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, de acordo com as especificidades e terminologia adotadas nos referidos diplomas, podem usufruir de condições especiais na realização de provas finais de ciclo, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do diretor de turma/conselho de turma.
- São alunos que apresentam necessidades educativas especiais resultantes de limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social que implicam a mobilização de serviços especializados para promover o seu potencial de funcionamento biopsicossocial, exigindo a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como tecnologias de apoio.

#### **2. As condições especiais de realização das provas de exame são iguais para todos os alunos?**

- **Não.** A adoção de qualquer condição especial de exame depende das limitações funcionais dos alunos e exige que tenham sido abrangidos por medidas educativas homologadas no seu programa educativo individual (artigos 9.º, 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro) e aplicadas durante o seu percurso escolar.
- Das condições especiais de exame discriminadas no n.º 22 a título de exemplo, devem apenas ser concedidas as que correspondam às reais necessidades educativas especiais de cada aluno.

- ✎ Os alunos que apresentem necessidades educativas que não exijam uma intervenção no âmbito da educação especial (não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008) podem, também, usufruir de condições especiais na realização das provas de exame, sob proposta do professor titular de turma ou do diretor de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização ou a classificação das provas de exame – Secção II deste documento.

### 3. Os alunos que frequentam um currículo específico individual realizam provas de exame?

- ✎ **Não.** Os alunos que frequentam um **currículo específico individual**, ao abrigo do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, não realizam provas finais de ciclo do ensino básico nem exames finais nacionais do ensino secundário, no âmbito do seu currículo específico individual.
- ✎ Estes alunos não realizam provas de exame de âmbito nacional nem provas a nível de escola e não estão sujeitos ao processo de avaliação e de transição de ano escolar característico do currículo comum, uma vez que apenas frequentam um currículo funcional, centrado nos contextos de vida, promotor do desenvolvimento de competências pessoais, sociais, e, sempre que possível, ligadas à inserção no mercado de trabalho, consignados num Plano Individual de Transição, de acordo com os artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
- ✎ Os alunos que frequentaram um currículo específico individual no ensino básico podem prosseguir o seu currículo específico individual ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
- ✎ Aos alunos que frequentam um currículo específico individual será emitido um certificado para efeitos de admissão no mercado de trabalho.



#### **ATENÇÃO:**

- Um currículo funcional deve responder às reais necessidades educativas especiais de um aluno com limitações graves do domínio cognitivo, que não consegue adquirir os mesmos conteúdos programáticos que os seus pares, tendo em conta todos os contextos em que decorre a sua vida: casa, escola e comunidade, ou seja, é um currículo centrado nas aprendizagens funcionais que um aluno deve saber fazer para funcionar em ambientes diversos.
- Assim, um currículo específico individual implica obrigatoriamente a redução e eliminação de conteúdos programáticos estabelecidos para cada disciplina, sendo estes substituídos por conteúdos específicos, atividades e estratégias que permitam ao aluno adquirir conhecimentos para desenvolver competências funcionais que lhe proporcione

uma vida autónoma e independente, bem como uma integração social e profissional com sucesso.

- A aplicação inadequada e imponderada de currículos específicos individuais a alunos que não tenham limitações do domínio cognitivo, implica consequências graves e muito limitativas do seu percurso escolar e compromete as expectativas para o seu progresso educativo, social e profissional.
- Esta medida educativa deve ser aplicada de forma muito residual e criteriosa, exigindo uma avaliação rigorosa do aluno que apresenta limitações graves do domínio cognitivo, considerando que apenas conduz à obtenção de um certificado de competências adquiridas para efeitos de admissão no mercado de trabalho. Assim, se for aplicado indevidamente um currículo específico individual a um aluno que tenha capacidades de aprendizagem e de aquisição dos conteúdos programáticos do currículo comum, está-se a prejudicar, de forma inadmissível, o percurso de vida de um jovem, que muito dificilmente conseguirá retomar as aprendizagens do currículo comum.

#### 4. Como podem os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente usufruir de condições especiais na realização das provas e exames?



Os requerimentos de condições especiais na realização de provas e exames, para alunos do ensino básico e do ensino secundário, são formalizados pelo diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas/estabelecimento de ensino, doravante designados no seu conjunto por escola, diretamente na plataforma online do Júri Nacional de Exames, deixando de existir anexos/requerimentos em suporte de papel (ver Secção III – *Instruções para a introdução de dados na plataforma do Júri Nacional de Exames para solicitar condições especiais na realização de provas e exames para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente* Secção IV – *Documentos a anexar na plataforma online na Parte I – Dados do aluno, após digitalização em pdf*).

Apenas os processos referidos nos números 49 e 50 da Secção II são enviados ao Presidente do JNE em suporte de papel.

O preenchimento dos requerimentos na plataforma *online* do JNE só pode ser efetuado entre 10 e 24 de março de 2014, data a partir da qual a plataforma é encerrada, não sendo permitido o registo de novos alunos, alteração de dados de alunos já registados ou submissão de documentos digitalizados em pdf.

Considerando o carácter confidencial dos dados referentes a cada aluno com necessidades educativas especiais, o registo mencionado é da responsabilidade do diretor da escola ou de um docente por ele nomeado para o efeito.

**i** **ATENÇÃO:**

- PLATAFORMA *ONLINE* do JNE - <http://area.dge.mec.pt/jnenee>
- Instruções de preenchimento nas Secção III e Secção IV
- Requerimento de condições especiais de exame efetuada na plataforma entre 10 e 24 de março de 2014
- A partir de 24 de março de 2014 já não é possível ter acesso à plataforma

### **ENSINO BÁSICO**

- A autorização de todas as condições especiais de exame para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente na realização das provas finais de Português e de Matemática e das provas de equivalência à frequência dos 4.º, 6.º e 9.º anos é da responsabilidade do diretor da escola, sendo obrigatório para cada aluno o preenchimento do requerimento na plataforma *online* do JNE para despacho de autorização.

### **ENSINO SECUNDÁRIO**

- A autorização de todas as condições especiais de exame para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos é da responsabilidade do Presidente do Júri Nacional de Exames, sendo obrigatório para cada aluno o preenchimento do requerimento na plataforma *online* do JNE para ulterior despacho de autorização.



- **Atenção:** A concessão das condições especiais de exame para os alunos do ensino secundário fica sujeita à autorização prévia do Presidente do JNE, a qual será comunicada ao diretor da escola através da plataforma do JNE nos prazos estabelecidos no Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

## 5. Quem é o responsável pela autorização de condições especiais na realização das provas de exame?

- A autorização de condições especiais na realização das provas de exame para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente é da responsabilidade do:
- ♦ Diretor da escola para os alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos do ensino básico;
  - ♦ Presidente do JNE para os alunos 11.º e 12.º anos do ensino secundário.
- **Atenção:**
- ♦ É competência do diretor da escola a autorização de condições especiais na realização das provas finais de ciclo, das provas finais a nível de escola e das provas de equivalência à frequência para os alunos do ensino básico (ver n.º 28 da Secção IV).
  - ♦ É competência do Presidente do JNE a autorização de condições especiais na realização dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola e das provas de equivalência à frequência para os alunos do ensino secundário (ver n.º 29 da Secção IV).

## 6. Quando se solicitam as condições especiais de realização de provas e exames?

### ENSINO BÁSICO

- O professor titular de turma (1.º ciclo) ou o diretor de turma (2.º e 3.º ciclos) formaliza ao diretor da escola uma proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas finais de ciclo e das provas de equivalência à frequência por cada aluno do 4.º, 6.º e 9.º ano, para posterior introdução de dados na plataforma *online* pelo diretor da escola entre **10 e 24 de março de 2014**.
- O diretor da escola deve registar na plataforma *online* os dados do aluno, a caracterização das suas necessidades educativas especiais e as condições especiais de

realização de provas finais de ciclo e de provas de equivalência à frequência que efetivamente vai autorizar, após análise da proposta apresentada pelo professor titular de turma ou diretor de turma (ver Secção III).

➤ Posteriormente deve ser impresso o **Requerimento/Despacho** – *Condições especiais na realização de provas do ensino básico* – que discrimina:

- designação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada
- dados do aluno
- caracterização das necessidades educativas especiais do aluno
- condições especiais a requerer para realização das provas do ensino básico
- parecer do professor titular de turma ou diretor de turma
- assinatura do encarregado de educação
- e despacho de autorização do diretor da escola.

➤ Devem ser inseridos na plataforma, apenas para conhecimento do JNE, e após digitalização em pdf de cada um dos seguintes documentos (ver Secção IV):

- Requerimento/despacho com o Despacho de autorização do diretor da escola devidamente assinado por todos os intervenientes;
- programa educativo individual;
- despacho de autorização de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico;
- *Informação-Prova Final a Nível de Escola* por cada disciplina, quando for autorizada a condição especial: prova final a nível de escola;
- relatório atualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico;
- outros documentos considerados úteis para avaliação da deficiência;
- Ficha B – *“Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”* para os alunos com dislexia.

➤ Para os **alunos autopropostos do ensino básico com necessidades educativas especiais referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário**, o diretor da escola procede de forma semelhante quanto à introdução de

dados dos alunos internos, devendo ser digitalizados e inseridos na plataforma os documentos atrás referidos existentes no processo do aluno.

- ◆ No caso dos alunos autopropostos apresentarem necessidades educativas especiais de carácter permanente referidas no n.º 22 (ex: aluno com baixa visão), deve ser assinalado na plataforma que o aluno se encontra ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, quer tenha sido elaborado ou não um programa educativo individual.
  - ◆ Se as necessidades educativas destes alunos se enquadram nas situações descritas na Secção II (ex: aluno diabético), deve ser assinalado na plataforma que não está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, quer tenha sido elaborado ou não um relatório técnico-pedagógico.
- Aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que estejam em condições de serem admitidos às provas de equivalência à frequência, na qualidade de autopropostos, e a quem já tenham sido autorizadas condições especiais para a realização das provas finais de ciclo, devem ser aplicadas naquelas as mesmas condições já autorizadas pelo diretor da escola.

### **ENSINO SECUNDÁRIO**

- Após o prazo normal de inscrição para admissão às provas de exame do ensino secundário da 1.ª fase (10 a 19 de março de 2014) os diretores de turma formalizam ao diretor da escola uma proposta de aplicação de condições especiais na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência por cada aluno, para introdução de dados na plataforma *online* do JNE pelo diretor da escola entre **10 e 24 de março de 2014**, para posterior análise e decisão caso a caso pelo Presidente do JNE.
- O diretor da escola deve registar na plataforma *online* os dados do aluno, a caracterização das suas necessidades educativas especiais e as condições especiais de exame apresentadas pelo diretor de turma (ver Secção III).
- Posteriormente deve ser impresso o **Requerimento – Condições especiais na realização de provas e exames do ensino secundário** – que discrimina:
- designação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada
  - dados do aluno

- caracterização das necessidades educativas especiais do aluno
- condições especiais a requerer para realização das provas do ensino secundário
- parecer do diretor de turma
- parecer do diretor da escola
- e assinatura do encarregado de educação.

✎ Devem ser inseridos na plataforma para análise e decisão do Presidente do JNE e após digitalização em pdf de cada um dos seguintes documentos (ver Secção IV):

- requerimento de condições especiais de exame, com os pareceres do diretor de turma e do diretor de escola e devidamente assinado por todos os intervenientes;
- boletim de inscrição nos exames;
- cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- registo biográfico;
- despacho de autorização do Presidente do JNE/diretor da escola de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário;
- programa educativo individual;
- *Informação-Exame a Nível de Escola* por cada disciplina, quando for solicitada a condição especial: exame a nível de escola;
- relatório atualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico;
- outros documentos considerados úteis para avaliação da deficiência;
- Ficha B – “*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*” para os alunos com dislexia.

✎ Para os **alunos autopostos do ensino secundário com necessidades educativas especiais de carácter permanente referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, o diretor da escola procede de forma semelhante quanto à**

introdução de dados dos alunos internos, devendo ser digitalizados e inseridos na plataforma *online* os documentos atrás referidos existentes no processo do aluno.

- ♦ No caso dos alunos autopropostos apresentarem necessidades educativas especiais de carácter permanente referidas no n.º 22 (ex: aluno cego), deve ser assinalado na plataforma que o aluno se encontra ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, quer tenha sido elaborado ou não um programa educativo individual.
- ♦ Se as necessidades educativas especiais destes alunos se enquadram nas situações descritas na Secção II (ex: aluno diabético), deve ser assinalado na plataforma que não está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, quer tenha sido elaborado ou não um relatório técnico-pedagógico.

**7. Um aluno a quem tenha sido autorizado condições especiais de realização de provas ou exames para a 1.ª fase/1.ª chamada tem de as requerer novamente caso pretenda delas usufruir na 2.ª fase/2.ª chamada?**

➤ **Não.** As condições especiais de **realização de provas ou exames** autorizadas aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente dos ensinos básico e secundário para a 1.ª fase/1.ª chamada são válidas para a 2.ª fase/2.ª chamada das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.

**8. O encarregado de educação tem de autorizar a aplicação de qualquer condição especial na realização de provas ou exames?**

➤ **Sim.** A aplicação de qualquer condição especial na realização de **provas ou exames** só pode concretizar-se após a autorização expressa do encarregado de educação, o qual deve assinar obrigatoriamente os requerimentos impressos pelo diretor da escola a partir da plataforma *online*, que discriminam as condições especiais propostas pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma.

**9. Quem é responsável pela aplicação das condições especiais na realização de provas ou exames?**

➤ O diretor da escola é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, quer tenham sido autorizadas por ele próprio quer venham a ser autorizadas pelo Presidente do JNE,

competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.

#### 10. Que documentação deve ser organizada pelo diretor da escola durante o período da realização das provas ou exames?

- A documentação que, para cada aluno, fundamenta e legitima a aplicação de condições especiais de **realização de provas ou exames** pelo diretor da escola é constituída pelo Despacho de autorização do diretor da escola (ensino básico) ou do Presidente do JNE (ensino secundário), bem como pelo programa educativo individual do aluno e pela ata do conselho de docentes ou do conselho de turma onde foi formalizada a proposta já apresentada em março pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma ao diretor da escola, a qual propõe as condições especiais na **realização de provas ou exames**.
- A documentação referida deve ficar sob a alçada do diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário, para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- Findo o processo da avaliação externa, o Requerimento/Despacho (ensino básico) ou o Requerimento e Despacho de Autorização (ensino secundário) devem constar do respetivo processo individual do aluno.

#### 11. Se um aluno do 2.º ou do 3.º ciclo estiver matriculado por disciplinas, em que momento realiza as provas finais de ciclo de Português e ou de Matemática?

- O aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente se estiver matriculado por disciplinas ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, tem de realizar a prova final de ciclo de Português e/ou de Matemática no ano letivo em que frequentar a disciplina.

#### ➤ ATENÇÃO:

Para efeitos do programa informático ENEB e de publicitação de pautas, no caso de um aluno que está matriculado por disciplinas, os serviços de administração escolar devem proceder da seguinte forma:

- no primeiro ano, em que o aluno realiza apenas uma das provas, deve ser removida a inscrição na outra prova. Esta operação nem é estritamente necessária pois poder-se-á simplesmente manter a

inscrição nas duas provas e marcar falta na prova que o aluno não realiza;

- o aluno fica mencionado na pauta final da turma como “Não aprovado”, uma vez que não realizou ainda as provas necessárias à conclusão do ciclo;
- no ano da conclusão é necessário um procedimento adicional, que consiste em recuperar a classificação da prova realizada no ano anterior, para além da prova que o aluno realiza. Para esse efeito a classificação da prova realizada no ano anterior é registada manualmente, com o n.º convencional -1 (menos um, que significa “não foi realizada este ano nesta escola”);
- a pauta final da turma é publicitada já com a situação que decorre das suas avaliações internas e dos resultados das duas provas finais de ciclo.

## 12. Que alunos do ensino básico podem realizar provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática nos 4.º, 6.º e 9.º anos?

- **Apenas em casos excecionais, os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas, com limitações do domínio cognitivo ou com limitações do domínio emocional e de personalidade** (ver n.ºs 22 e 23) podem realizar provas finais a nível de escola nas disciplinas de Português e/ou de Matemática se, relativamente à prova caracterizada na *Informação-Prova final* da responsabilidade do IAVE, I.P. necessitarem de alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens.
- **As provas finais a nível de escola de Português e/ou de Matemática dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade** devem respeitar as adequações no processo de avaliação (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º3/2008), constantes do programa educativo individual de cada aluno, tendo como referência os conteúdos dos programas das disciplinas e, supletivamente, as metas curriculares estabelecidas para as correspondentes provas finais de ciclo de Português e de Matemática dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, devendo ter em conta as características de aprendizagem e as dificuldades específicas de cada aluno.

### 13. Que provas de avaliação externa realizam os alunos surdos dos 6.º e 9.º anos que frequentam as Escolas de Referência de Ensino Bilingue para Alunos Surdos?

- Os alunos surdos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade que frequentam as Escolas de Referência de Ensino Bilingue Para Alunos Surdos realizam a prova final de Português Língua Segunda (PL2), em substituição da prova final de Português.
- A prova final dos 2.º e 3.º ciclos de PL2 é, no presente ano letivo, elaborada a nível de escola e autorizada pelo diretor da escola, devendo ser assinalado no programa PFEB e ENEB, respetivamente, com os códigos utilizados para a prova finais de Português a nível de escola, ou seja, 51 (6.º ano) e 81 (9.º ano).
- Estes alunos realizam também a prova final de ciclo de Matemática de âmbito nacional ou a nível de escola.

### 14. Que modalidades de provas ou exames podem realizar os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente do ensino secundário?

- Os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas, com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves ou com limitações do domínio emocional e de personalidade (referidos no n.º 23) dos 11.º ou 12.º anos e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, que **pretendam apenas a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário** podem, relativamente ao seu plano de estudos, optar por uma das seguintes hipóteses:
  - a) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional;
  - b) realizar os exames a nível de escola a todas as disciplinas sujeitas a exame final nacional.
- Os referidos alunos que **pretendam concluir o ensino secundário e prosseguir estudos no ensino superior** podem, relativamente ao seu plano de estudos, optar por uma das seguintes hipóteses:
  - a) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional;
  - b) realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.



### 15. Que documento é necessário ser elaborado pela escola para a realização de provas ou exames a nível de escola?

- Para a realização de provas finais a nível de escola para os alunos do ensino básico e de exames a nível de escola para os alunos do ensino secundário tem de ser elaborado o seguinte documento:
- **Informação-Prova Final a Nível de Escola** – a ser elaborada para cada disciplina, quando for autorizado pelo diretor de escola provas finais a nível de escola nas disciplinas de Português e de Matemática para alunos referidos nos n.ºs 22 e 23.
  - **Informação-Exame a Nível de Escola** – a ser elaborada por cada disciplina que seja requerida ao JNE a realização de exame a nível de escola por alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras severas, com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves ou com limitações do domínio emocional e de personalidade do ensino secundário.
- Estes dois documentos têm de considerar as alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens resultantes das limitações dos alunos referidos, o qual deve ter uma estrutura análoga à *Informação-Prova Final* (ensino básico) ou à *Informação-Exame* (ensino secundário) de cada disciplina elaborada pelo IAVE, I.P.
- Os documentos **Informação-Prova Final a Nível de Escola** (ensino básico) ou **Informação-Exame a Nível de Escola** (ensino secundário) têm de ser divulgados junto de cada aluno que realiza este tipo de provas ou exames, bem como do respetivo encarregado de educação:
- **1.º e 2.º ciclos** – até 22 de abril
  - **3.º ciclo e ensino secundário** – até 16 de maio.

### 16. Quem elabora as provas finais a nível de escola do ensino básico e os exames a nível de escola do ensino secundário?

- Ao diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração dos enunciados e respetivos critérios de classificação das provas finais a nível de escola

ou dos exames a nível de escola. Para cada disciplina é constituída uma equipa de dois professores que tenham lecionado a disciplina, devendo o diretor da escola nomear um dos elementos como coordenador. Esta equipa deve ainda contar com a colaboração do docente de educação especial;

➤ As provas finais e exames a nível de escola referidas no n.º 22 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação de acordo com o programa educativo individual de cada aluno por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do seguinte:

- ◆ Ao departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a *Informação-Prova Final a Nível de Escola* de cada disciplina do ensino básico ou a *Informação-Exame a Nível de Escola* de cada disciplina do ensino secundário, da qual devem constar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, material e duração;
- ◆ Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a *Informação-Prova Final a Nível de Escola* ou a *Informação-Exame a Nível de Escola* de cada disciplina deve ser divulgada junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação;
- ◆ Compete ao coordenador de cada equipa assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;
- ◆ O enunciado da prova deve conter as respetivas cotações;
- ◆ Após a realização de cada prova pelos alunos, os respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar público do estabelecimento de ensino.

### 17. Qual o calendário das provas e exames finais a nível de escola?

- A calendarização das provas e exames finais a nível de escola é da responsabilidade do diretor da escola, devendo ocorrer nas datas previstas no calendário anual de exames, Despacho n.º 8248/2013, de 25 de junho, para as respetivas provas finais de ciclo ou exames finais nacionais.
- Quando esta data comum não for possível, devido às limitações funcionais ou às condições clínicas do aluno, estas provas a nível de escola devem ser calendarizadas nos períodos em que decorrem as provas e exames de âmbito nacional, em dias ou horas diferenciadas.

- A afixação da classificação das provas finais a nível de escola e dos exames a nível de escola tem lugar nas datas previstas no calendário anual de provas e exames – Despacho n.º 8248/2013.

#### 18. Os exames a nível de escola para os alunos do ensino secundário têm, necessariamente, de ser requeridos ao JNE?

- **Sim.** Os exames a nível de escola, para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente do ensino secundário, têm de ser requeridos ao Presidente do JNE, tal como qualquer outra condição especial de exame.

#### 19. As provas de exame a nível de escola têm um código de exame próprio?

- **Sim.** As provas finais e exames a nível de escola do ensino básico e do ensino secundário, para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm códigos de provas e de exame próprios, atribuídos pelos Programas PFEB, ENEB e ENES.
- No caso dos alunos do ensino secundário os códigos dos exames a nível de escola devem ser corretamente assinalados no boletim de inscrição de exames.

#### 20. Qual é a duração das provas e exames finais a nível de escola?

##### ENSINO BÁSICO

- As provas finais a nível de escola de Português e de Matemática têm a duração da correspondente à prova final de ciclo, ou seja, 90 minutos.
- A tolerância de trinta minutos estipulada no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, de 6 de março, é apenas concedida às provas finais de ciclo do ensino básico constantes dos Anexos V e VI do Despacho n.º 8248/2013, de 25 de junho, não se aplicando automaticamente às provas finais a nível de escola. Considerando que as provas finais a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas especiais do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentar.

- No entanto, quando absolutamente necessário, pode ser autorizada tolerância de tempo para além dos 90 minutos na realização de provas finais a nível de escola. Esta tolerância deve ser a adequada às necessidades educativas especiais do aluno.
- Excecionalmente, nas situações muito complexas em que a realização da prova exija da parte do aluno um esforço físico muito acentuado atingindo rapidamente o seu limiar de fadiga, a prova final a nível de escola pode ser realizada em mais do que um momento, a fim de não prejudicar a sua prestação (ex: 45m + 45m ou 30m + 30m + 30m).
- Nestes casos, a “prova fracionada” pode ser realizada no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo, necessariamente, às datas estabelecidas no calendário de exames. Assim, nos 1.º e 2.º ciclos devem ser realizadas entre 19 e 21 de maio e no 3.º ciclo entre 17 e 23 de junho. Estas situações constituem uma exceção ao mencionado no n.º 17 deste documento.

### **ENSINO SECUNDÁRIO**

- Os exames a nível de escola têm a duração regulamentar para os correspondentes exames finais nacionais, constantes do Anexo VII Despacho n.º 8248/2013, (calendário anual de provas e exames), ou seja, 90min, 120min ou 150min.
- A tolerância de 30 minutos concedida aos exames finais nacionais do ensino secundário, ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, não se aplica automaticamente aos exames a nível de escola.
- Considerando que os exames a nível de escola são elaborados para responder às necessidades educativas especiais do aluno, devem, sempre que possível, evitar a necessidade de tolerância para além do tempo regulamentado.
- No entanto, quando absolutamente necessário, pode ser autorizada tolerância de tempo para além dos 90, 120 ou 150 minutos na realização dos exames a nível de escola. Esta tolerância deve ser a adequada às necessidades educativas especiais do aluno.

### **21. Quem classifica as provas ou exames dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente?**

- A classificação das provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais e exames a nível de escola é sempre da responsabilidade do Júri Nacional de

Exames, de acordo com o estipulado no Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

- Para efeitos de classificação, as provas e os exames finais a nível de escola realizados por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, são enviados, em envelope separado, para o Agrupamento de Exames, acompanhados dos respetivos enunciados e critérios de classificação.
- A classificação das provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais e exames a nível de escola realizados por alunos que frequentam Escolas de Referência, ao abrigo do Decreto-Lei n.º3/2008, é da responsabilidade do JNE, devendo também ser enviados ao respetivo Agrupamento de Exames.
- O diretor da escola deve, salvaguardando o anonimato dos alunos, comunicar oficialmente ao responsável do Agrupamento de Exames o número de:
  - provas finais a nível de escola dos 1.º e 2.º ciclos até à 2.ª semana de abril;
  - provas finais a nível de escola do 3.º ciclo até à 1.ª semana de junho;
  - exames a nível de escola do ensino secundário até à 1.ª semana de junho.

## 22. De que condições especiais de realização de provas ou exames pode, então, usufruir um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente?

- Vejamos, **A TÍTULO DE EXEMPLO**, algumas condições especiais na realização das provas finais de ciclo do ensino básico e nos exames finais nacionais do ensino secundário que podem ser adotadas associadas ou isoladamente, de acordo com a especificidade de cada aluno:

### **ALUNOS CEGOS**

- ❖ **Alunos que apresentam limitações significativas das funções visuais (acuidade visual, campo visual, visão das cores) ou das funções das estruturas adjacentes do olho resultando, ao nível das atividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente, na comunicação (leitura e escrita), da orientação e mobilidade e da aprendizagem e aplicação de conhecimentos. (Ex: cegueira total; cegueira parcial).**
- ♦ provas finais de ciclo em braille a requerer à EMEC pela escola (ver NOTAS 1 e 2);
- ♦ exames finais nacionais em braille a requerer à EMEC pelo JNE (ver NOTAS 1 e 3);
- ♦ provas finais de ciclo em formato DAISY a requerer à EMEC pela escola (ver NOTAS 1 e 2);
- ♦ exames finais nacionais em formato DAISY a requerer à EMEC pelo JNE (ver NOTAS 1 e 3);

- ♦ provas finais a nível de escola do ensino básico ou exames a nível de escola do ensino secundário (ver n.ºs 12 e 14 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames finais nacionais para além dos 30min concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014;
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ♦ utilização de máquina braille e outras tecnologias de apoio;
- ♦ máquina de calcular sonora;
- ♦ realização das provas em sala à parte permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha lecionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ao aluno (particularmente no caso de alunos que ainda dominam mal a leitura da grafia braille).

### **ALUNOS COM BAIXA-VISÃO**

- ❖ **Alunos que apresentam limitações significativas das funções visuais (acuidade visual, campo visual, visão das cores) ou das funções das estruturas adjacentes do olho resultando, ao nível das atividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente na comunicação (leitura e escrita), da orientação e mobilidade e da aprendizagem e aplicação de conhecimentos.** (Ex: atrofia do nervo ótico; cataratas congénitas; degenerescência macular; glaucoma; retinopatias, doença de Stargardt; nistagmos; deslocamento de retina; etc.).
- ♦ provas finais de ciclo em formato digital, para ampliação, a requerer à EMEC pela escola (ver NOTAS 1 e 2);
- ♦ exames finais nacionais em formato digital, para ampliação, a requerer à EMEC pelo JNE (ver NOTAS 1 e 3);
- ♦ provas finais de ciclo em formato *DAISY* a requerer à EMEC pela escola (ver NOTAS 1 e 2);
- ♦ exames finais nacionais em formato *DAISY* a requerer à EMEC pelo JNE (ver NOTAS 1 e 3);
- ♦ provas finais a nível de escola do ensino básico ou exames a nível de escola do ensino secundário (ver n.ºs 12 e 14 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames finais nacionais para além dos 30min concedidos no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014;
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ♦ utilização de auxiliares técnicos de leitura (lupa, lupa TV, candeeiro de luz fria, etc.);

- ♦ situar-se na sala de exame no local mais apropriado em termos de iluminação, ainda que não obedecendo à ordem de pauta;
- ♦ realização das provas em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha lecionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ao aluno.



### **NOTAS:**

1. Apenas devem requisitar as provas de exame em formato *DAISY* os alunos cegos ou com baixa visão que já dominem com muita destreza este programa. Caso contrário, devem requisitar as provas em versão braille ou em formato digital.
  2. A requisição das provas finais de ciclo do ensino básico em versão braille, em formato digital ou em formato *DAISY* deve ser requerida diretamente através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência e, simultaneamente, assinalada na plataforma do Júri Nacional de Exames.
  3. Os exames finais nacionais do ensino secundário em versão braille, em formato digital ou em formato *DAISY* devem ser requeridos, simultaneamente, na plataforma do Júri Nacional de Exames e também assinalados na requisição de provas através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.
- ✎ No caso dos alunos cegos ou com baixa visão que realizarem provas finais a nível de escola, exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, a sua versão em braille, em formato digital ou ampliada é da responsabilidade do estabelecimento de ensino.

### **ALUNOS SURDOS SEVEROS OU PROFUNDOS**

- ❖ Alunos que apresentam limitações significativas das funções auditivas, nomeadamente, das funções de discriminação auditiva, de localização de fontes sonoras, de lateralização do som e de discriminação da linguagem oral, resultando, ao nível das atividades e participação, em dificuldades acentuadas na comunicação oral e no acesso à linguagem escrita.
- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames finais nacionais para além dos 30min concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014;
- ♦ provas finais a nível de escola do ensino básico ou exames a nível de escola do ensino secundário (ver n.ºs 12 e 14 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;

- ♦ consulta de dicionário de língua portuguesa;
- ♦ presença do intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
- ♦ realização das provas em sala à parte, separados dos restantes examinandos, permitindo a presença do intérprete de LGP;
- ♦ realização do exame final nacional do ensino secundário de Português (código 239).

### **ALUNOS COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS**

- ❖ **Alunos com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que apresentam limitações significativas das funções neuromusculares e relacionadas com o movimento resultando, ao nível das atividades e participação, em dificuldades acentuadas, nomeadamente, nas funções das articulações e dos ossos, musculares (força muscular, tónus muscular e resistência muscular) e do movimento, na autonomia pessoal e social e de mobilidade.** (Ex: paralisia cerebral; distrofias musculares progressivas; spína bífida; miopatias congénitas; traumatismo crânio encefálicos; traumatismos vertebro-medular; artrogripose múltipla congénita; hidrocefalia; malformações congénitas; determinadas situações clínicas com acentuado défice motor; etc.).
- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames finais nacionais para além dos 30min concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014;
- ♦ provas finais a nível de escola do ensino básico ou exames a nível de escola do ensino secundário (ver n.ºs 12 e 14 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ♦ realização das provas em sala à parte, separado dos restantes examinandos, permitindo a utilização de máquinas de escrever adaptadas, capacete com ponteiro de escrita, meios informáticos ou que um professor que não tenha lecionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova e auxilie o aluno no manuseamento do equipamento e folhas de prova;
- ♦ utilização de equipamento ergonómico (mesa e/ou cadeira adaptadas);
- ♦ pequena interrupção para deslocação à casa de banho ou descanso postural;
- ♦ necessidade de reajustes posturais à posição de sentado, necessitando de ajuda de um auxiliar de ação educativa;
- ♦ realização das provas em sala de fácil acesso quando o aluno se desloca em cadeira de rodas ou com apoio de outros auxiliares de marcha;



- ♦ reescrita da prova realizada pelo aluno por um professor, quando a sua linguagem escrita apresenta dificuldades de legibilidade (n.º 35 deste documento).

### **ALUNOS COM LIMITAÇÕES DO DOMÍNIO COGNITIVO**

e que não frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro.

- ❖ **Alunos que apresentam limitações significativas ao nível das funções mentais (intelectuais; atenção; memória; perceção; pensamento) e das funções cognitivas de nível superior (abstração, organização e planeamento, gestão do tempo, flexibilidade cognitiva, autoconhecimento, resolução de problemas) resultando, ao nível da atividade e participação, dificuldades acentuadas, nomeadamente, nos processos de aprendizagem e aplicação do conhecimento, de aquisição de competências, de concentração da atenção, de pensamento e de resolução de problemas** (Ex: distúrbios genéticos, trissomia 21, fenilcetonúria, síndrome de Rett, síndrome de Williams, síndrome Martin-Bell (X-frágil).
- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo para além dos 30min concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014;
- ♦ provas finais a nível de escola do ensino básico (ver n.º 12 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola;
- ♦ realização das provas em sala à parte permitindo a utilização de meios informáticos ou que um professor que não tenha lecionado a disciplina em exame leia o enunciado da prova ao aluno.

### **ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE SAÚDE DECORRENTES DE SITUAÇÕES CLÍNICAS GRAVES** abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro

- ❖ **Alunos com limitações significativas das funções do corpo, nomeadamente, do aparelho cardiovascular, sistema hematológico e imunológico, aparelho respiratório, aparelho digestivo, urinário e das estruturas da pele que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos sistemáticos, apresentam dificuldades acentuadas na assiduidade, no processo de aprendizagem e na atividade e participação escolar** (Ex: insuficiência renal crónica; doença de Crohn; doenças do foro oncológico; epidermólise bolhosa; hidrocefalia; sequelas de acidente vascular cerebral; lúpus eritematoso sistémico; artrogripose; epilepsia grave; esclerose múltipla; fibrose quística; hemofilia; cardiopatias; doenças psiquiátricas; fenda palatina; lábio leporino; etc.).
- ♦ tolerância nas provas finais de ciclo ou nos exames nacionais para além dos 30min concedidos no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014;

- ♦ provas finais a nível de escola do ensino básico ou exames a nível de escola do ensino secundário (ver n.ºs 12 e 14 deste documento);
- ♦ tolerância nas provas finais a nível de escola ou nos exames a nível de escola;
- ♦ utilização de tecnologias de apoio, de equipamento ergonómico;
- ♦ reescrita das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais;
- ♦ ditar as respostas das prova;
- ♦ pequenas interrupções para ingestão de algum alimento e/ou medicamento indispensável ou até para pequenos períodos de descanso que permitam recuperação postural.

### **23. Que condições especiais de realização de provas ou exames podem usufruir os alunos que apresentam limitações do domínio emocional e de personalidade?**

- ❖ Os alunos que apresentam limitações significativas nas funções psicossociais, de temperamento e da personalidade e emocionais resultando, ao nível das atividades e participação, em dificuldades acentuadas na realização de ações e tarefas necessárias para as interações básicas e complexas com os outros de forma adequada às diferentes situações e conveniências sociais, nomeadamente, alunos com autismo, podem usufruir, quando necessário, das condições especiais de realização de provas ou exames que sejam as mais adequadas e que se encontram discriminadas para os alunos que apresentam limitações do domínio cognitivo.

### **24. Como podem os alunos com necessidades especiais de saúde usufruir de condições especiais na realização das provas ou exames ?**

- ✎ Os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, podem usufruir de condições especiais de realização de provas ou exames sob proposta do professor titular de turma ou do diretor de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização das provas ou exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respetivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objeto de análise e decisão caso a caso:
  - ♦ pelo diretor da escola para os alunos do ensino básico abrangidos ou não pelo Decreto-Lei n.º 3/2008;

- ♦ pelo Presidente do JNE para os alunos do ensino secundário abrangidos ou não pelo Decreto-Lei n.º 3/2008.
- Nestas situações, o pedido de condições especiais de exame para os alunos com necessidades especiais de saúde também devem ser registados na plataforma online do JNE no prazo atrás indicado.

## 25. Que condições especiais de realização de provas ou exames podem usufruir os alunos que apresentam dislexia?

- Para efeitos de não penalização na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico ou exames finais nacionais do ensino secundário, pode ser aplicada a Ficha A, emitida pelo JNE, “*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*”, nas provas e exames realizados pelos **alunos com dislexia diagnosticada e confirmada no 1.º ciclo ou até ao final do 2.º ciclo do ensino básico**, desde que:
  - a) Os alunos do 4.º ou do 6.º ano estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008;
  - b) Os alunos do 9.º, 11.º e 12.º anos estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, e tenham usufruído, ao longo do 3.º ciclo ou do ensino secundário, respetivamente, de apoios pedagógicos personalizados e/ou tecnologias de apoio, constantes do programa educativo individual.
- Quando o diretor da escola ou o Presidente do JNE autorize a aplicação da FICHA A na classificação das provas de exame, o secretariado de exames deve diligenciar para que a **Ficha A com a respetiva Nota Explicativa**, acompanhe obrigatoriamente cada prova final de ciclo ou exame final nacional realizados pelos alunos com dislexia, para efeitos de não penalização da sua classificação.
- **Com este objetivo existem duas fichas:**
  - ♦ A Ficha B (*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*) é o instrumento interno para registo das dificuldades do aluno, faz parte do seu processo de apoio educativo e funciona apenas como documento de suporte ao preenchimento da Ficha A (*Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*).
  - ♦ Os itens preenchidos nas áreas da “Expressão Escrita”, da “Linguagem Quantitativa”, da “Leitura” e da “Expressão” **têm, obrigatoriamente, de ser coincidentes na Ficha A e na Ficha B.**

- ♦ A Ficha A e a Ficha B devidamente preenchidas devem integrar o processo individual do aluno (documentos em anexo à presente Norma).

➤ **Alunos com dislexia dos ensinos básico e secundário:**

- ♦ têm de realizar, obrigatoriamente, as provas finais de ciclo do ensino básico ou os exames finais nacionais do ensino secundário, não podendo, de forma alguma, efetuar provas a nível de escola;
- ♦ além da Ficha A para a classificação das provas, os alunos disléxicos apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos concedida às provas finais de ciclo ou aos exames finais nacionais, de acordo com o estipulado no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014;
- ♦ nas provas de equivalência à frequência os alunos com dislexia podem usufruir de uma tolerância de trinta minutos para além da sua duração regulamentar, bem como a aplicação da Ficha A na classificação destas provas;
- ♦ nas provas de equivalência à frequência estas condições especiais de exame têm de ser, obrigatoriamente, autorizadas pelo diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário).

➤ **Alunos com dislexia severa dos ensinos básico e secundário:**

- ♦ aos alunos com dislexia severa dos 4.º ou 6.º anos de escolaridade, que apresentam progressos muito lentos na aquisição de competências de leitura e, conseqüentemente, dificuldades na compreensão e descodificação do significado do que é lido, pode ser autorizada a leitura dos enunciados das provas finais de ciclo por um dos professores vigilantes, sendo indispensável que as realizem em sala à parte separados dos restantes examinandos;
- ♦ os alunos com dislexia severa do 9.º ano e os alunos do ensino secundário devem ter um nível de automatismo na identificação das palavras escritas e de compreensão escrita igual ao da compreensão oral dos textos, dado que o diagnóstico atempado terá permitido uma intervenção/treino/reeducação pedagógica no âmbito da leitura;

Neste contexto, os alunos disléxicos mais velhos tornam-se leitores mais fluentes e conseguem compreender o que leem, pelo que nestes anos de escolaridade deve ser evitada a leitura dos enunciados das provas;

- ♦ No entanto, caso seja imprescindível, pode ser autorizada pelo diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário) a leitura dos enunciados das provas de exame, sendo indispensável que as realizem em sala à parte separados dos restantes examinandos;
- ♦ Também pode ser autorizada a condição especial de exame: utilização de computador para responder às questões das provas de exame, embora seja bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet, desde que esta tecnologia de apoio tenha sido usada ao longo da escolaridade do aluno, bem como na avaliação sumativa interna.



### **EM SÍNTESE:**

Os alunos com dislexia têm de realizar, **obrigatoriamente**, as provas finais de ciclo do ensino básico ou os exames finais nacionais do ensino secundário, não podendo, em caso algum, realizar provas finais a nível de escola ou exames a nível de escola, respetivamente.

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS A AUTORIZAR PELO DIRETOR DA ESCOLA:**

1. Os **alunos com dislexia do 4.º ou do 6.º ano** podem usufruir de:
  - aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
  - tolerância de trinta minutos concedidos às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014
2. Os **alunos com dislexia severa do 4.º ou do 6.º ano** podem usufruir de:
  - aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
  - tolerância de trinta minutos concedidos às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014
  - leitura dos enunciados das provas finais de ciclo
3. Os **alunos com dislexia do 9.º ano** podem usufruir de:
  - aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
  - tolerância de trinta minutos concedidos às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014
4. Os **alunos com dislexia severa do 9.º ano** podem usufruir de:
  - aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
  - tolerância de trinta minutos concedidos às provas finais de ciclo, de acordo com o estipulado no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014
  - leitura dos enunciados das provas finais de ciclo

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS A AUTORIZAR PELO PRESIDENTE DO JNE:**

1. Os **alunos com dislexia do ensino secundário** podem usufruir de:

- aplicação da ficha A na classificação das provas finais de ciclo
  - tolerância de trinta minutos concedidos aos exames finais nacionais, de acordo com o estipulado no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014
2. Os alunos com dislexia severa comprovadamente muito grave do ensino secundário podem usufruir de:
- aplicação da ficha A na classificação dos exames finais nacionais
  - tolerância de trinta minutos concedidos aos exames finais nacionais, de acordo com o estipulado no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014
  - leitura dos enunciados dos exames finais nacionais



### **NOTAS:**

- A dislexia caracteriza-se por um padrão de leitura em que predomina essencialmente a grande dificuldade na identificação das palavras escritas, desde as primeiras fases de aprendizagem, isto é, desde a compreensão do princípio alfabético e o começo da descodificação. As competências de leitura e escrita são fundamentais, pois constituem as aprendizagens elementares para a aquisição dos restantes conteúdos programáticos.
- A dislexia mantém-se ao longo da vida mas é tratável, devendo as abordagens especializadas sistemáticas, as terapias psicopedagógicas e as estratégias educativas adequadas facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do processo de leitura e de escrita, o que permite que os disléxicos aprendam a lidar com as suas dificuldades e a potenciar as suas capacidades. Deve ser efetuado um trabalho conjunto e planeado entre pais, professores e técnicos, com o objetivo de incrementar métodos de estudo de forma a desenvolver a capacidade de autonomia, bem como o sentido de responsabilidade e independência dos alunos. Conclui-se, então, que o diagnóstico precoce, a regularidade do apoio e a aplicação de medidas educativas adaptadas às necessidades educativas especiais permitem aos disléxicos prosseguir o currículo escolar, ultrapassando gradualmente as suas dificuldades específicas.
- Sendo a dislexia uma perturbação da linguagem que nasce com a criança revela-se como um obstáculo para o sucesso escolar. Esta dificuldade para aprender a ler e a escrever implica que o professor titular de turma/diretor de turma desencadeie um processo de referenciação e de avaliação das necessidades educativas especiais de carácter permanente da criança, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 3/2008, a fim de a dislexia ser diagnosticada nos primeiros anos de escolaridade do aluno.
- Neste contexto, após os processos de referenciação e de avaliação o aluno deve ficar abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, usufruindo de medidas educativas, nomeadamente, apoio pedagógico personalizado na disciplina de Português e tecnologias de apoio com o recurso à utilização do computador nas tarefas escolares.
- As medidas educativas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, que um aluno disléxico deve usufruir na escola de forma sistemática e permanente, ao longo da sua escolaridade, contribuem para:
  - ◆ reduzir o insucesso escolar
  - ◆ aumentar a motivação do aluno na aprendizagem

- ◆ progredir na velocidade leitora
  - ◆ melhorar a escrita, ao nível da caligrafia, bem como evitar os erros ortográficos
  - ◆ adquirir métodos de trabalho e de estudo
  - ◆ efetuar o reforço de conteúdos programáticos.
- Desta forma, conclui-se que a evolução das dificuldades dos disléxicos depende de diversos fatores, nomeadamente:
- ◆ tipo de dislexia e do seu grau de severidade
  - ◆ diagnóstico precoce
  - ◆ regularidade da intervenção especializada
  - ◆ colaboração da família com todos os técnicos e professores
  - ◆ medidas educativas adequadas.
- As estratégias a promover pelos professores junto dos alunos disléxicos devem ser diferenciadas segundo o grau de severidade. Assim, para melhorar as competências leitoras dos alunos, os professores devem:
- ◆ providenciar que o aluno disléxico seja acompanhado por um dos seus pares bons leitores, a fim de que este possa ajudá-lo a ler certos enunciados e textos;
  - ◆ evitar que o aluno disléxico leia em voz alta;
  - ◆ desenvolver a leitura, persistindo para que o aluno leia repetidamente até conseguir realizar a leitura de forma correta, fluente e compreensiva;
  - ◆ definir com o aluno disléxico uma sucessão de objetivos a atingir e encorajá-lo a persistir nos seus esforços;
  - ◆ analisar regularmente em conjunto com o aluno as suas dificuldades e fornecer-lhe pistas para superá-las;
  - ◆ favorecer e estimular a utilização do computador pelo aluno para ler, procurar informação e escrever corretamente;
  - ◆ ajudar o aluno disléxico a aprender a utilizar um corretor de ortografia;
  - ◆ procurar avaliar os seus conhecimentos mais frequentemente através da oralidade;
  - ◆ explicar-lhe as razões dos seus erros de ortografia e ajudá-lo a utilizar a escrita sem erros;
  - ◆ na avaliação sumativa, os erros de ortografia não devem ser tidos em conta.
- Nas dislexias leves a moderadas, as dificuldades não desaparecem totalmente, mas não comprometem o percurso escolar dos alunos nem o prosseguimento de estudos, apesar de persistirem problemas de escrita. Nos casos de dislexia mais severa é necessário intervenções escolares especializadas permanentes, bem como o acompanhamento de especialistas.
- Neste contexto, a condição especial – leitura do enunciado da prova – apenas deve ser adotada como uma medida estratégica transitória, a aplicar na avaliação sumativa interna, devendo gradualmente ser abandonada à medida que o aluno alcança autonomia no ato de leitura. Em situação de avaliação só deve ser praticada quando o aluno, particularmente no ensino básico, apresentar uma velocidade de leitura tão baixa que não lhe permita no final do texto ter uma compreensão global do sentido da mensagem

transmitida (ex: leitura silabada, com inversões sistemáticas, prosódia alterada e acentuada lentidão quer na leitura oral quer silenciosa). A aplicação desta medida em provas de avaliação sumativa externa exige a realização de provas em sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos.

- É de salientar que a grande maioria dos alunos com dislexia, não tem dislexia severa, dado que esta forma mais grave de dislexia apenas se verifica num número muito reduzido de alunos. Assim, é de elevada importância a aplicação sistemática e adequada das medidas educativas contempladas no Decreto-Lei n.º 3/2008, de forma a colmatar as dificuldades específicas de aprendizagem destes alunos, contribuir para que alcancem as metas curriculares estipuladas para cada disciplina e consigam obter resultados positivos na avaliação sumativa interna de cada disciplina.
- É comum utilizar-se a designação de dislexia para qualquer tipo de mau leitor, no entanto, a maioria dos maus leitores não são disléxicos. Os disléxicos são só cerca de 3% da população escolar e não se pode concluir que sejam, necessariamente, piores leitores do que os maus leitores não disléxicos. No entanto, a maioria dos disléxicos, em situação de compreensão de texto, recorre às suas capacidades cognitivas e linguísticas para compensar, pelo menos, parcialmente, o seu défice de identificação das palavras escritas.

## **26. Quem transcreve e ou descodifica as provas de exame realizadas em braille por alunos cegos?**

- Compete ao diretor da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão ou solicitá-lo ao respetivo serviço regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - DGEstE, o qual será responsável pela transcrição em grafia braille das provas finais a nível de escola, dos exames a nível de escola e das provas de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita braille das provas a nível de escola, bem como das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais, para efeitos de classificação.
- As provas descodificadas em folha própria fornecida pela escola (modelo oficial) seguem para classificação para os agrupamentos de exames (provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais e exames a nível de escola), ficando o original arquivado na escola.

## **27. As provas finais de ciclo e os exames finais nacionais de âmbito nacional sofrem adaptações formais?**

- As provas ou exames que podem sofrer adaptações formais são apenas as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais em versão braille e em formato digital sem imagens nem figuras, para alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas.



## **ALUNOS CEGOS OU COM BAIXA VISÃO**

- Para os **alunos cegos ou com baixa visão** podem ser requisitadas provas finais de ciclo ou exames finais nacionais em versão braille, em formato digital ou em formato DAISY, as quais podem sofrer adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, quando a sua leitura é dificultada pelas incapacidades funcionais decorrentes da deficiência visual do aluno, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas (ver NOTA).
- Aos **alunos com baixa visão** que necessitam de provas ampliadas são facultados os enunciados das provas finais de ciclo ou dos exames finais nacionais em formato digital com imagens e figuras, em formato digital sem imagens nem figuras e em formato *DAISY*. Os enunciados impressos que acompanham qualquer uma destas versões apresentam o corpo de letra igual ao da prova original – *Arial 10*, mas com entrelinha 1,5 –, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão.
- No caso das provas de exame em formato digital com imagens e figuras, o enunciado ampliado pelo aluno mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original e não tem qualquer adaptação formal.
- Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital e em formato *DAISY* são enviados em saco separado que contém um *CD-ROM* acompanhado de três enunciados da prova impressa com entrelinha 1,5.
- Para melhor visualização do ficheiro, o requisito mínimo é um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro – *Acrobat Reader*, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- O aluno cego ou com baixa visão tem de realizar as provas de exame em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos utilizados para o auxiliar na ampliação da prova, para o manuseamento dos enunciados e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- Caso os alunos com baixa visão estejam impossibilitados de registar as suas respostas no papel de prova normalizado (cadernos 1 e 2 / enunciado ou folha de prova), podem responder às questões das provas de exame no suporte papel mais adequado (ex: papel pautado com linhas reforçadas a negro, folha de papel formato A3, etc.), devendo ser transcritas, de acordo com o estipulado na Norma 02/JNE/2014. Caso o aluno

realize a prova de exame em computador deve proceder-se à sua impressão, de acordo com o estipulado na mesma norma.

- Nas provas finais de ciclo de Português e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos, e de Português Língua Não Materna dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno com baixa visão responde, sempre que possível, no enunciado que acompanha o *CD-ROM*, devendo ser auxiliado por um dos professores vigilantes que indica o local exato onde cada resposta deve ser registada.
- Os alunos com fotofobia (ex: aniridismo; albinismo; etc.), clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido. Neste caso, a tolerância de tempo autorizada pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE deve ter conta a necessidade de períodos de descanso visual, considerando que o aluno pode apresentar elevado nível de fadiga no uso prolongado do computador.
- As provas finais de ciclo do ensino básico em versão braille, em formato digital ou em formato *DAISY* devem ser assinalados diretamente na requisição de provas através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.
- Os exames finais nacionais do ensino secundário em versão braille, em formato digital ou em formato *DAISY* devem ser requeridos na plataforma no JNE, mas também devem ser assinalados na requisição de provas através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.
- No caso dos alunos cegos ou com baixa visão que realizarem provas finais a nível de escola, exames a nível de escola ou provas de equivalência à frequência, a sua versão em braille, em formato digital ou ampliada é da responsabilidade do diretor da escola.

 **NOTA:**

**Apenas devem requisitar as provas de exame em formato *DAISY* os alunos cegos ou com baixa visão que já dominem com muita destreza este programa. Caso contrário, devem continuar a requisitar as provas em versão braille ou em formato digital.**

**ALUNOS COM LIMITAÇÕES MOTORAS SEVERAS**

- As provas finais de ciclo e os exames finais nacionais em formato digital (ficheiro pdf) destinam-se, também, para **alunos com limitações motoras severas** que apenas utilizem o computador como meio de leitura. Neste caso, a prova apresenta o corpo

de letra igual ao da prova original – *Arial* 10, mas com entrelinha 1,5 – e mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original, não tendo qualquer adaptação formal.

- As provas finais de ciclo do ensino básico em formato digital mantêm todas as imagens e figuras do enunciado da prova original, não tendo qualquer adaptação formal e devem ser assinaladas diretamente na requisição de provas através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.
- Os exames finais nacionais do ensino secundário em formato digital devem ser requeridos na plataforma do JNE e também ser assinalados na requisição de provas através da plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência.
- Os enunciados das provas em formato digital com imagens e figuras mantêm todas as imagens e figuras do enunciado da prova original, não tendo qualquer adaptação formal; os enunciados das provas em formato digital sem imagens e figuras apresentam adaptações formais ao nível das imagens e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas.
- Os enunciados das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais em formato digital são enviados em saco separado que contém um *CD-ROM* acompanhado de três enunciados da prova impressa, com entrelinha 1,5.
- Para melhor visualização do ficheiro, o requisito mínimo é um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato 4:3. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do referido ficheiro – *Acrobat Reader*, e estar bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- O aluno tem de realizar as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais em formato digital em sala à parte, acompanhado por dois professores vigilantes, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos e auxiliá-lo no seu manuseamento e, caso seja necessário, ajudá-lo na leitura do enunciado.
- Nas provas finais de ciclo de Português e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos, e de Português Língua Não Materna dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno com limitações motoras responde, sempre que possível, no enunciado que acompanha o *CD-ROM*, devendo ser auxiliado por um dos professores vigilantes que indica o local exato onde cada resposta deve ser registada.

- Os alunos com limitações motoras severas podem, também, responder às questões das provas no suporte mais adequado, devendo, sempre que necessário, serem transcritas para o papel normalizado (cadernos 1 e 2 / enunciado ou folha de prova), de acordo com o estipulado na Norma 02/JNE/2014. Caso o aluno realize a prova de exame em computador deve proceder-se à sua impressão de acordo com o estipulado na mesma norma.
- No caso dos alunos com limitações motoras severas que realizam provas finais a nível de escola, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, a sua versão em formato digital é da responsabilidade do diretor da escola.

### 28. Os exames finais nacionais do ensino secundário podem ser realizados por alunos daltónicos sem adaptações?

- **Sim.** Todos os exames finais nacionais do ensino secundário cujos enunciados apresentem itens com imagens e figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código ColorADD, sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas.
- Não são fornecidos enunciados de exames em versão a preto e branco de provas cujos enunciados incluam cores, pelo que os alunos daltónicos devem ser informados da utilização do código *ColorADD*, a fim de o conhecerem devidamente. Para o efeito, os alunos devem consultar o sítio [www.coloradd.net](http://www.coloradd.net), independentemente das informações prestadas sobre este assunto pelos docentes de educação especial.

### 29. Como se requisitam as provas finais de ciclo ou os exames finais nacionais em braille, em formato DAISY, em formato digital ou em suporte papel ampliadas em tamanho A3?

- As provas finais de ciclo de Português (códigos 41, 61 e 91), PLNM (códigos 64, 93 e 94) e de Matemática (códigos 42, 62 e 92) em braille, em formato digital ou em formato *DAISY* devem ser requisitados diretamente à Editorial do Ministério da Educação e Ciência pelo diretor da escola, apesar de registados na plataforma do JNE.
- Os exames finais nacionais do ensino secundário em braille, em formato digital ou em formato *DAISY* devem ser requisitados na plataforma da Editorial do Ministério da Educação e Ciência pelo diretor da escola e também requeridos ao Presidente do JNE para despacho de autorização através da plataforma *online*.

- Para os alunos com baixa-visão dos ensinos básico e secundário, clinicamente impossibilitados de utilizar o formato digital, devem ser solicitados, ao Presidente do JNE, pelo diretor da escola enunciados de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais ampliados em suporte papel tamanho A3, sendo o pedido obrigatoriamente acompanhado por relatório médico que confirme a necessidade.

### 30. Um aluno com baixa visão pode utilizar auxiliares técnicos na realização das provas de exame?

- **Sim.** Os auxiliares técnicos para os alunos com baixa visão são utilizados para ampliar, filtrar ou aumentar o campo de visão, melhorando o desempenho das tarefas escolares. Estas tecnologias de apoio adaptadas e adequadas a cada caso, quando utilizadas ao longo do percurso escolar do aluno, devem ser aplicadas na realização das provas de exame.
- Esta condição especial de exame deve ser devidamente assinalada e requerida na plataforma *online*, sempre que necessária, para os alunos com baixa visão.
- Os auxiliares técnicos mais comuns, que favorecem a eficiência visual, que permitem ganho de autonomia e que podem beneficiar os alunos com baixa visão na utilização dos resíduos visuais, são:
  - ♦ Auxiliares óticos

Lupas de mãos fixas ou móveis; lupas iluminadas; telescópios monolulares e binoculares; telescópios para visão ao longe; prismas e lentes de contacto.
  - ♦ Auxiliares não óticos

Filtros especiais; contrastes utilizados; tipo e tamanho de letras; gravador; modelos; tipo de papel e marcadores.
  - ♦ Auxiliares eletrónicos

Circuito fechado de televisão (CCTV): lupa TV; computador; aplicações informáticas e equipamento informático adaptados.
  - ♦ Auxiliares ergonómicos

Tipo de candeeiro; condições de iluminação; localização na sala de aula; mesa com tampo reclinável; banqueta de leitura e atitude postural correta.

### 31. Nas provas ou exames a tolerância de tempo para além do tempo regulamentar é obrigatoriamente de 30 minutos?

- ✎ **Não.** Na maioria das situações, a tolerância não deve ultrapassar os 30 minutos concedidos a todas as provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de acordo com o n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014. No entanto, esta depende da funcionalidade de cada aluno e principalmente da tolerância concedida nas provas de avaliação sumativa interna durante o seu percurso escolar dos alunos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008.
- ✎ Nas situações mais complexas, alunos com grandes limitações na expressão escrita e na leitura, nomeadamente, cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos, com limitações motoras graves ou com limitações do domínio cognitivo, a tolerância concedida deve respeitar o ritmo de execução do aluno mas, simultaneamente, o seu limiar de fadiga. Por vezes, uma tolerância muito prolongada não traz qualquer benefício em termos de consecução de tarefas, com a agravante de poder desencadear situações angustiantes no aluno.
- ✎ Se um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente pretende usufruir da tolerância concedida ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, tem de permanecer na sala de exame o tempo regulamentar de cada prova de exame acrescido dos 30 minutos.
- ✎ A tolerância concedida ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, apenas se aplica às provas de exame de âmbito nacional.
- ✎ Quando um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente necessita de tolerância de tempo para além do tempo regulamentar de cada prova final a nível de escola, exame a nível de escola ou prova de equivalência à frequência, a tolerância tem de ser autorizada na sua totalidade, pelo diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário).

#### **ENSINO BÁSICO**

- ✎ Considerando que as **provas finais de Português e de Matemática do 4.º ano** são realizadas em duas partes (Português: caderno 1-60 minutos e caderno 2-30 minutos; Matemática: caderno 1-45 minutos e caderno 2-45 minutos) com um intervalo de 15 minutos entre elas, é permitido que o aluno usufrua, em cada parte, de um período de tolerância de tempo previamente homologado pelo diretor da escola, para além dos 30 minutos de tolerância concedidos no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014. Neste

caso, é obrigatório que o aluno goze o intervalo estipulado (15 minutos), mesmo que seja desencontrado dos restantes alunos.



**EXEMPLO para Português (41) do 1.º ciclo:**

Tempo de duração da prova final de Português do 4.º ano: **90min**

Tolerância de tempo concedida no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014: **30min**

Tempo de duração do caderno 1 + tolerância: **60min+20 min=80 min**

Tolerância de tempo autorizada pelo diretor para um aluno com n.e.e. para além do n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014: **30 min**

Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada: **60min+20min+20 min=100 min**

Intervalo obrigatório: **15 min**

Tempo de duração do caderno 2 + tolerância: **30min+10min=40min**

Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada: **30min+10min+10 min=50min**

Nesta situação, um aluno com n.e.e. pode sair da sala de exame:

- ♦ **Caderno 1:** ao fim de 60 minutos ou ao fim de 80 minutos (se utilizar apenas tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional);
- ♦ **Caderno 1:** a partir dos 80 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 100 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada;
- ♦ **Intervalo obrigatório:** 15 minutos;
- ♦ **Caderno 2:** ao fim de 30 minutos ou ao fim de 40 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);
- ♦ **Caderno 2:** a partir dos 40 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 50 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada.



**EXEMPLO para Matemática (42) do 1.º ciclo:**

Tempo de duração da prova final de Matemática do 4.º ano: **90min**

Tolerância de tempo concedida no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014: **30min**

Tempo de duração do caderno 1 + tolerância: **45min+15 min=60 min**

Tolerância de tempo autorizada pelo diretor para um aluno com n.e.e. para além do n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014: **30 min**

Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada: **45min+15min+15min=75min**

Intervalo obrigatório: **15 min**

Tempo de duração do caderno 2 + tolerância: **45min+15min=60min**

Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada: **45min+15min+15min=75min**

Nesta situação, um aluno com n.e.e. pode sair da sala de exame:

- ♦ **Caderno 1:** ao fim de 45 minutos ou ao fim de 60 minutos (se utilizar apenas tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional);
- ♦ **Caderno 1:** a partir dos 60 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 75 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada;

- ♦ **Intervalo** obrigatório: 15 minutos;
  - ♦ **Caderno 2:** ao fim de 45 minutos ou ao fim de 60 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);
  - ♦ **Caderno 2:** a partir dos 60 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 75 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada.
- Caso a um aluno com necessidades educativas especiais seja autorizada, nas provas finais do 4.º ano, uma tolerância para além dos 30 minutos, concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, tem de realizar esta prova em sala à parte, separado dos restantes alunos, para poder usufruir desta tolerância, acompanhado sempre por dois professores vigilantes.
- Considerando que a **prova final de Matemática do 6.º ano** é distribuída em duas partes (caderno 1: 30 minutos e caderno 2: 60 minutos), é permitido que o aluno usufrua, em cada parte, de um período de tolerância de tempo previamente homologado pelo diretor da escola, além da tolerância concedida ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014.



**EXEMPLO para Matemática (62) do 2.º ciclo:**

Tempo de duração da prova final de Matemática do 6.º ano: **90min**

Tolerância de tempo concedida no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014: **30min**

Tempo de duração do caderno 1 + tolerância: **30min+10 min=40 min**

Tolerância de tempo autorizada pelo diretor para um aluno com n.e.e. para além do n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014: **60 min**

Tempo de duração do caderno 1 com tolerância autorizada: **30min+10min+20 min=60 min**

Tempo de duração do caderno 2 + tolerância: **60min+20min=80min**

Tempo de duração do caderno 2 com tolerância autorizada: **60min+20min+40 min=120min**

Nesta situação, a um aluno com n.e.e. é recolhido o:

- ♦ **Caderno 1:** ao fim de 30 minutos ou ao fim de 40 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional);
  - ♦ **Caderno 1:** a partir dos 40 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 60 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada;
  - ♦ O aluno não pode sair da sala de exame;
  - ♦ **Caderno 2:** ao fim de 60 minutos ou ao fim de 80 minutos (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer aluno);
  - ♦ **Caderno 2:** a partir dos 80 minutos pode sair em qualquer altura antes de atingir os 120 minutos, caso não utilize toda a tolerância autorizada.
- Caso a um aluno com necessidades educativas especiais seja autorizada na prova final de Matemática do 6.º ano uma tolerância para além dos 30 minutos, concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, tem de realizar esta



prova em sala à parte separado dos restantes alunos, para poder usufruir desta tolerância, acompanhado sempre por dois professores vigilantes.

- No caso das **provas finais de Português dos 6.º e 9.º anos e de Matemática do 9.º ano**, se tiver sido autorizado pelo diretor da escola uma tolerância para além dos 30 minutos, concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, para os alunos que realizam provas finais de ciclo, estes, ou saem no final do tempo regulamentar (90min) sem utilizar qualquer tolerância, ou têm de permanecer obrigatoriamente 120 minutos na sala onde decorre a prova (90min + 30min). Caso tenha sido autorizado mais tempo, tolerância que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova de exame e sair da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado.



**EXEMPLO para Português (61) do 2.º ciclo, Português (81) do 3.º ciclo e Matemática (82) do 3.º ciclo:**

Tempo de duração da prova final de ciclo: **90min**

Tolerância concedida no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014: **30min**

Tolerância de tempo autorizada pelo diretor da escola: **30min**

Tempo total da prova final de ciclo: **90min + 30min + 30min = 150min**

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 90min ou ao fim de 120min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional). A partir dos 120min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 150min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

- Aos alunos dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos a quem tenha sido autorizada unicamente a mesma tolerância além dos trinta minutos concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, é permitido que mais do que um aluno realize as provas finais na mesma sala, não sendo, no entanto, autorizada a saída de qualquer um deles antes de terminar o tempo suplementar, para evitar interrupções sucessivas, que podem perturbar os restantes examinandos que continuam a realizar a prova.

**ENSINO SECUNDÁRIO**

- Se tiver sido autorizado pelo Presidente do JNE uma tolerância para além dos 30 minutos concedidos ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, tolerância esta que se destina exclusivamente ao aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova de exame e sair da sala, caso não precise de utilizar todo o tempo autorizado.



### **EXEMPLO:**

Tempo de duração da prova de exame: **120min**

Tolerância concedida no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014: **30min**

Tolerância de tempo autorizada pelo Presidente do JNE: **30min**

Tempo total da prova de exame: **120min + 30min + 30min = 180min**

Nesta situação, o aluno pode sair da sala de exame ao fim de 120min ou ao fim de 150min (se utilizar apenas a tolerância concedida a qualquer prova de âmbito nacional). A partir dos 150min pode sair em qualquer altura antes de atingir os 180min, caso não utilize toda a tolerância autorizada.

## **32. Existe algum exame final nacional do ensino secundário adaptado às necessidades educativas especiais dos alunos surdos severos ou profundos?**

- **Sim.** Existe o exame final nacional de Português com o código 239, a realizar pelos alunos surdos severos ou profundos do ensino secundário, prova elaborada de acordo com a *Adaptação do Programa de Português para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo* (10.º, 11.º e 12.º), o qual está disponível para consulta no sítio de DGE.
- A realização da prova de exame Português (código 239) por estes alunos constitui-se como uma condição especial de exame pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Presidente do JNE.
- No exame final nacional de Português (código 239), alunos surdos severos ou profundos apenas podem usufruir da tolerância de 30 minutos concedida aos exames nacionais do ensino secundário, ao abrigo do disposto n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014.
- Os alunos surdos do 12.º ano de escolaridade das Escolas de Referência de Ensino Bilingue Para Alunos Surdos que frequentam a disciplina de Português Língua Segunda (PL2) realizam, no presente ano letivo, o exame final nacional de Português (código 239) ou o exame a nível de escola de PL2, devendo ser assinalado no programa ENES, com o código 527, utilizado para o exame a nível de escola de Português, de acordo com o mencionado no n.º 14.

## **33. Estes alunos estão obrigados à realização desta prova?**

- **Não.** Embora possa optar por esta prova, o aluno surdo pode realizar o exame final nacional de Português, código 639, se assim o desejar. As provas de Português, código 239 e código 639, são ambas válidas para que o aluno se candidate a qualquer curso que eleja a prova de Português como prova de ingresso.

- ✎ Os alunos surdos severos ou profundos, internos ou autopropostos, têm de optar por realizar a mesma prova/código, em ambas as fases.

### 34. Um Intérprete de Língua Gestual Portuguesa pode permanecer junto de um aluno surdo severo ou profundo durante a realização das provas de exame?

- ✎ **Sim.** Desde que autorizado pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, é permitida a presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) durante a realização das provas de exame por alunos surdos severos ou profundos, para transmitir em LGP as orientações que são comunicadas aos restantes alunos pelos professores vigilantes e pelos docentes do secretariado de exames, assim como o enunciado das provas.
- ✎ Estes alunos têm de realizar as provas de exame em sala à parte, separada dos restantes examinandos, acompanhados por dois professores vigilantes e pelo intérprete de LGP.
- ✎ No ensino secundário não é permitida a presença do intérprete de LGP no exame final nacional de Português (código 239), considerando que é uma prova de exame concebida, exclusivamente, para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que a elejam como prova de ingresso ao ensino superior.

### 35. Será possível uma prova de exame ser reescrita?

- ✎ **Sim.** Se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível em consequência das suas incapacidades, como por exemplo, limitações motoras severas, motricidade fina limitada, disgrafias graves ou impedimentos físicos temporários (ex: fratura de braço; fratura de dedos; etc.), as respostas da prova podem ser reescritas por um docente que não seja da disciplina, a fim de que o aluno não seja prejudicado no processo de classificação.
- ✎ A reescrita das respostas dadas por um aluno às questões de uma prova de exame tem de respeitar na íntegra o que o aluno escreveu.
- ✎ A reescrita de uma prova de exame constitui-se como uma condição especial de exame, pelo que tem de ser, obrigatoriamente, autorizada pelo diretor da escola no caso dos alunos do ensino básico ou pelo Presidente do JNE no caso dos alunos do ensino secundário.

- A prova de exame deve ser reescrita por um docente em folha própria de modelo oficial (cadernos 1 e 2 / enunciado ou folha de prova), não podendo existir, de forma alguma, duas caligrafias na mesma folha de prova, ou seja, apenas pode ser reescrita por um único docente. A prova original realizada pelo aluno fica arquivada na escola.
- A reescrita de uma prova de exame não pode ser efetuada enquanto o aluno está a realizar a sua prova de exame. Tem de ser efetuada, obrigatoriamente, por um docente, imediatamente após a realização da prova pelo aluno, ou seja, só quando termina o tempo regulamentar (ou tempo regulamentar mais tolerância) de cada prova de exame, na presença do aluno e de um docente do secretariado de exames.
- Nas provas de exame de Matemática (básico e secundário) e de Físico-Química (secundário), o docente que reescrever a prova realizada pelo aluno deve conhecer a terminologia científica da disciplina, embora a não leccione. (Ex: docente de Físico-Química para reescrever as respostas da prova de exame de Matemática).
- **Em alternativa**, nos casos referidos, pode ser autorizada a realização das provas de exame **em computador**, ficando sempre o aluno em sala à parte, separado dos restantes examinandos, acompanhado de dois professores vigilantes, devendo a escola respeitar os procedimentos indicados na Norma 02/JNE/2014.

### 36. Será possível um aluno ditar as respostas de uma prova de exame?

- **Sim.** Desde que autorizada esta condição especial de exame, o aluno pode ditar as respostas das provas de exame a um docente que não seja da disciplina, quando estiver impossibilitado de escrever.
- As respostas do aluno devem ser registadas em folha própria de modelo oficial. Este procedimento deve ter lugar, obrigatoriamente, numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos e acompanhado por dois professores vigilantes.
- Nas provas de exame de Matemática (básico e secundário) e de Físico-Química (secundário), o docente que registar as respostas que o aluno ditar deve conhecer a terminologia científica da disciplina, embora a não leccione. (Ex: docente de Físico-Química para registar as respostas da prova de exame de Matemática).

### 37. Quando é que um aluno realiza as provas de exame numa sala à parte, separado dos restantes examinandos?

- Desde que autorizado, o aluno com necessidades educativas especiais pode realizar as provas numa sala à parte, separado dos restantes alunos, permitindo, **por exemplo**:
  - ♦ utilização de tecnologias de apoio (Ex: realizar a prova de exame em computador);
  - ♦ fácil acesso por parte do aluno com dificuldades de locomoção ou que exija equipamento ergonómico;
  - ♦ presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
  - ♦ acompanhamento de um docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico;
  - ♦ leitura do enunciado da prova, sempre que o aluno apresente alterações funcionais no desempenho desta atividade;
  - ♦ registo das respostas que o aluno ditar.

### 38. Quando é possível ser autorizada a leitura dos enunciados das provas de exame por um docente?

- As provas finais de ciclo e os exames finais nacionais são, por natureza, provas escritas que exigem a cada aluno uma leitura compreensiva mas silenciosa das suas questões, permitindo avaliar, nomeadamente, a aprendizagem no domínio da Leitura.
- Excepcionalmente, a condição especial de exame - leitura dos enunciados das provas - pode ser autorizada aos alunos cegos, com baixa visão, com limitações motoras severas, com limitações do domínio cognitivo, com limitações do domínio emocional e da personalidade ou com dislexia severa, após análise e decisão pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário.
- Nesta situação, também tem de ser autorizada a realização das provas de exame em sala à parte, separados dos restantes examinandos, para lhes ser aplicada a condição especial: leitura dos enunciados das provas.
- Quando for autorizada a leitura dos enunciados das provas, deve o diretor da escola ter em consideração que:
  - ♦ a leitura dos enunciados das provas tem de ser efetuada, individualmente, a cada aluno, por um dos professores vigilantes que não leciona a disciplina em avaliação,

sempre num ambiente tranquilo que contribua para uma maior concentração do aluno;

- ♦ nunca, em caso algum, pode ser permitido que um docente efetue a leitura do enunciado da prova de exame, em voz alta, para o conjunto de alunos da sala.

## SECÇÃO II: ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS

---

### Alunos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, 7 de janeiro

#### 39. Um aluno com necessidades educativas que não está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 pode usufruir de condições especiais na realização das provas ou exames?

- **Sim.** Os alunos que apresentem necessidades educativas mas que não exijam uma intervenção no âmbito da educação especial, ou seja, que não estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, podem usufruir de condições especiais de realização das provas finais de ciclo do ensino básico, nos exames finais nacionais do ensino secundário ou nas provas de equivalência à frequência, sob proposta do professor titular de turma/diretor de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência nas mesmas condições dos restantes examinandos ou a sua classificação pelos professores classificadores.
- Estas situações serão objeto de análise e decisão casuística por parte do diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, e do Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário.
- A **título de exemplo** podem usufruir de condições especiais na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência os alunos com necessidades educativas resultantes de:
  - ◆ défice de atenção; motricidade fina limitada; disgrafia; hiperatividade; epilepsia; diabetes e outras situações clínicas, bem como impedimentos físicos temporários (ex: fratura de braço; acidentes; etc.).

#### 40. Como podem os alunos com necessidades educativas usufruir de condições especiais na realização das provas ou exames?



**Os requerimentos de condições especiais para os alunos com necessidades educativas que não estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, quer sejam do ensino básico ou do ensino secundário, são formalizados pelo diretor da escola diretamente na plataforma *online* do Júri Nacional de Exames, deixando de existir anexos em suporte de papel (ver Secção III - Instruções para a introdução de**

*dados na plataforma do Júri Nacional de Exames para solicitar condições especiais na realização de provas ou exames para alunos com necessidades educativas especiais e Secção IV – Documentos a anexar na plataforma online na Parte I – Dados do aluno, após digitalização em pdf).*

Apenas os processos referidos nos números 49 e 50 da Secção II são enviados ao Presidente do JNE em suporte de papel.

O preenchimento dos requerimentos na plataforma *online* do JNE só pode ser efetuado entre **10 e 24 de março de 2014**, data a partir da qual o diretor da escola deixa de ter acesso à plataforma, não sendo permitido o registo de novos alunos ou alteração de dados de alunos já registados.

Considerando o carácter confidencial dos dados referentes a cada aluno com necessidades educativas, o registo mencionado é da responsabilidade do diretor da escola ou de um docente por ele nomeado para o efeito.



#### **ATENÇÃO:**

- PLATAFORMA *ONLINE* do JNE - <http://area.dge.mec.pt/jnenee>
- Instruções de preenchimento na Secção III e na Secção IV
- Requerimento de condições especiais de exame efectuada na plataforma entre 10 e 24 de março de 2014
- A partir de 24 de março de 2014 já não é possível ter acesso à plataforma

### **ENSINO BÁSICO**

- ✎ A autorização de todas as condições especiais de provas e exames para os alunos com necessidades educativas na realização das provas finais de Português e de Matemática e das provas de equivalência à frequência dos 4.º, 6.º e 9.º anos é da responsabilidade do diretor da escola sendo obrigatório o preenchimento do **Requerimento/Despacho** na plataforma *online* do JNE para Despacho de autorização pelo diretor da escola.



## **ENSINO SECUNDÁRIO**

➤ A autorização de todas as condições especiais de provas e exames para os alunos com necessidades educativas na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos 11.º e 12.º anos é da responsabilidade do Presidente do Júri Nacional de Exames, sendo obrigatório o preenchimento do **Requerimento** na plataforma *online* do JNE para ulterior Despacho de autorização.

### **➤ Atenção:**

A concessão das condições especiais de provas e exames para os alunos do ensino secundário não é automática, ficando sujeita à autorização prévia do Presidente do JNE, e que será comunicada ao diretor da escola através da plataforma do JNE, nos prazos estabelecidos no Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

### **41. Estes alunos podem realizar provas finais ou exames finais a nível de escola?**

➤ **Não.** Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas finais de ciclo e os exames finais nacionais a nível nacional.

### **42. Quem é o responsável pela autorização de condições especiais na realização das provas de exame pelos alunos referidos em 39?**

➤ A autorização de condições especiais na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência é da responsabilidade do:

- ♦ Diretor da escola para os alunos dos 4.º, 6.º e 9.º anos do ensino básico;
- ♦ Presidente do JNE para os alunos 11.º e 12.º anos do ensino secundário.

### **➤ Atenção:**

♦ É competência do diretor da escola a autorização de condições especiais na realização das provas finais de ciclo e das provas de equivalência à frequência para os alunos do ensino básico (ver n.º 28 da Secção IV).

- ♦ É competência do Presidente do JNE a autorização de condições especiais na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência para os alunos do ensino secundário (ver n.º 29 da Secção IV).

### 43. Quando se solicitam as condições especiais de realização de provas ou exames?

#### ENSINO BÁSICO

- O professor titular de turma (1.º ciclo) ou o diretor de turma (2.º e 3.º ciclos) formaliza ao diretor da escola uma proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas finais de ciclo e das provas de equivalência à frequência por cada aluno do 4.º, 6.º e 9.º ano, para posterior introdução de dados na plataforma online pelo diretor da escola entre **10 e 24 de março de 2014**.
- O diretor da escola deve registar na plataforma online os dados do aluno, a caracterização das suas necessidades educativas e as condições especiais de exame que efetivamente vai autorizar, após análise da proposta de condições especiais de exame apresentada pelo professor titular de turma ou diretor de turma (ver Secção III).
- Posteriormente deve ser impresso o **Requerimento/Despacho – Condições especiais na realização de provas do ensino básico** – que discrimina:
  - a designação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada
  - dados do aluno
  - caracterização das necessidades educativas do aluno
  - condições especiais a requerer para realização das provas do ensino básico
  - parecer do professor titular de turma ou diretor de turma
  - parecer do diretor de escola
  - assinatura do encarregado de educação
  - e despacho de autorização do diretor da escola.
- Devem ser inseridos na plataforma, apenas para conhecimento do JNE, e após digitalização em pdf de cada um dos seguintes documentos (ver Secção IV):
  - requerimento com o Despacho de Autorização do diretor da escola devidamente assinado por todos os intervenientes;

- relatório técnico-pedagógico, caso conste do processo do aluno, ou relatório pedagógico da responsabilidade do professor titular de turma/diretor de turma do aluno;
- despacho de autorização de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico;
- relatório atualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico;
- outros documentos considerados úteis para avaliação das necessidades educativas do aluno.

### **ENSINO SECUNDÁRIO**

- Após o prazo normal de inscrição para admissão às provas de exame do ensino secundário da 1.<sup>a</sup> fase (10 a 19 de março de 2014) os diretores de turma formalizam ao diretor da escola uma proposta de aplicação de condições especiais na realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência por cada aluno, para introdução de dados na plataforma online do JNE pelo diretor da escola entre 10 e 24 de março de 2014, para posterior análise e decisão caso a caso pelo Presidente do JNE.
- O diretor da escola deve registar na plataforma online os dados do aluno, a caracterização das suas necessidades educativas e as condições especiais de exame apresentadas pelo diretor de turma (ver Secção III).
- Posteriormente deve ser impresso o **Requerimento** – *Condições especiais na realização de provas e exames do ensino secundário* – que discrimina:
  - a designação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada
  - dados do aluno
  - caracterização das necessidades educativas do aluno
  - condições especiais a requerer para realização das provas do ensino secundário
  - parecer do diretor de turma
  - parecer do diretor da escola
  - e assinatura do encarregado de educação.

➤ Devem ser inseridos na plataforma para análise e decisão do Presidente do JNE e após digitalização em pdf de cada um dos seguintes documentos (ver Secção IV):

- requerimento de condições especiais de exame, com os pareceres do diretor de turma e do diretor de escola e devidamente assinado por todos os intervenientes;
- boletim de inscrição nos exames;
- cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- registo biográfico;
- despacho de autorização do Presidente do JNE/diretor da escola de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário;
- relatório técnico-pedagógico, caso conste do processo do aluno, ou relatório pedagógico da responsabilidade do professor titular de turma/diretor de turma do aluno;
- relatório atualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico;
- outros documentos considerados úteis para avaliação das necessidades educativas do aluno.

**44. Um aluno a quem tenha sido autorizado condições especiais de exame para a 1.<sup>a</sup> fase/1.<sup>a</sup> chamada tem de as requerer novamente caso pretenda delas usufruir na 2.<sup>a</sup> fase/2.<sup>a</sup> chamada?**

➤ **Não.** As condições especiais de realização de provas ou exames autorizadas aos alunos com necessidades educativas dos ensinos básico e secundário para a 1.<sup>a</sup> fase/1.<sup>a</sup> chamada são válidas para a 2.<sup>a</sup> fase/2.<sup>a</sup> chamada das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.

**45. De que condições especiais na realização das provas ou exames pode, então, usufruir um aluno com necessidades educativas?**

➤ Considerando as necessidades educativas do aluno, **A TÍTULO DE EXEMPLO,** indicamos algumas condições especiais na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência que podem ser adotadas associadas ou isoladamente, desde que autorizadas:

- ♦ ditar as respostas das provas de exame a um professor vigilante;
  - ♦ reescrita das provas de exame por um professor;
  - ♦ tomar medicamentos durante a realização das provas de exame;
  - ♦ ingerir alimentos durante a realização das provas de exame;
  - ♦ realização das prova de exame em sala à parte;
  - ♦ utilização de equipamento ergonómico.
- Estes alunos apenas podem usufruir da tolerância de trinta minutos concedida às provas finais de ciclo do ensino básico ou aos exames finais nacionais do ensino secundário, ao abrigo do disposto no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, salvaguardando a exceção aplicada aos alunos diabéticos (ver EXEMPLO).
- Quando estes alunos realizarem provas de equivalência à frequência pode ser, nalgumas situações particulares, autorizada uma tolerância de trinta minutos para além da duração regulamentar destas provas, nomeadamente, quando for autorizada a condição especial de exame: ditar as respostas das provas de exame, salvaguardando a exceção aplicada aos alunos diabéticos (ver EXEMPLO).

 **EXEMPLO:**

A um aluno diabético, caso necessite ingerir alimentos ou tomar medicamentos durante a realização das provas de exame, pode ser autorizada a saída da sala de exame, sempre acompanhado por um docente do secretariado de exames e pode usufruir de uma tolerância igual ao período de interrupção da prova até um máximo de trinta minutos para além da tolerância estipulada no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014, desde que regresse à sala de exame antes de terminar o tempo regulamentar da mesma.

**46. Quem é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas ou exames?**

- O diretor da escola é responsável pela aplicação das condições especiais na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência, quer tenham sido autorizadas por ele próprio quer tenham sido autorizadas pelo Presidente do JNE, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação.

**47. O encarregado de educação tem de autorizar a aplicação de qualquer condição especial na realização das provas ou exames?**

- **Sim.** A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência só pode concretizar-se após a autorização expressa do encarregado de educação.

**48. Que documentação deve ser organizada pelo diretor da escola durante o período da realização das provas de exame?**

- A documentação que, para cada aluno, fundamenta e legitima a aplicação de condições especiais de exame pelo diretor da escola é constituída pelo Despacho de autorização do diretor da escola (ensino básico) ou do Presidente do JNE (ensino secundário), bem como pelo relatório pedagógico da responsabilidade do professor titular de turma ou do diretor de turma do aluno e pela ata do conselho de docentes ou do conselho de turma onde foi formalizada a proposta já apresentada em fevereiro/março pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma ao diretor da escola, a qual propõe as condições especiais na realização das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência.
- A documentação referida deve ficar sob a alçada do diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário, para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.
- Findo o processo da avaliação externa, o Requerimento/Despacho (ensino básico) ou o Requerimento e Despacho de Autorização (ensino secundário) devem constar do respetivo processo individual do aluno.

**49. Como se pode requerer medidas excecionais para os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves que ocorram durante a realização das provas ou exames?**

**Ensino Básico**

- Exceionalmente, os alunos do ensino básico com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves, devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período imediatamente anterior ou no período de realização das provas finais de ciclo, podem, sob proposta do diretor da escola, ser dispensados da realização dos mesmos, após despacho favorável do Presidente do JNE.

- Para o efeito, o diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE um processo do aluno com a seguinte documentação em suporte de papel: cópia autenticada do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do registo biográfico, relatório pedagógico elaborado pelo diretor de turma, relatórios médicos dos serviços de saúde e outros documentos clínicos úteis para análise da situação, bem como cópia do programa educativo individual, caso exista.
- Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE deve o diretor da escola dar conhecimento ao encarregado de educação.

### **Ensino Secundário**

- Sempre que um aluno do ensino secundário com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves (ex: doença oncológica), devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período imediatamente anterior ao da realização dos exames finais nacionais, o encarregado de educação pode requerer ao diretor da escola, com a antecedência possível, condições especiais para a realização das provas de exame.
- Para o efeito, o diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE um processo do aluno com a seguinte documentação em suporte em papel: requerimento do encarregado de educação, atestado médico, cópias do cartão de cidadão/bilhete de identidade, boletim de inscrição nos exames, bem como a indicação das condições especiais de exame adequadas à situação clínica do aluno.
- O despacho de autorização do Presidente do JNE é comunicado à escola. Em caso de deferimento, há indicação expressa das medidas especiais a adotar. Do teor do despacho deverá a escola dar conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.
- Nestas situações não há recurso ao registo de dados na plataforma *online*.

### **50. Como se deve proceder no caso dos alunos com impedimentos físicos temporários que ocorram no período de realização das provas de exame?**

- Sempre que um aluno estiver com um impedimento físico de carácter temporário (ex: fratura de braços ou dedos que impossibilitam a escrita), que ocorra no período imediatamente anterior ou no período de realização das provas de exame de âmbito

nacional, o encarregado de educação pode requerer ao diretor da escola, com a antecedência possível, condições especiais para a realização das provas de exame, apresentando atestado médico com a indicação do problema clínico do aluno e a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.

✎ Nestas situações não há recurso ao registo de dados na plataforma *online*, devendo o diretor da escola desenvolver os seguintes procedimentos:

♦ **alunos do ensino básico** - o diretor da escola analisa a situação apresentada no requerimento do encarregado de educação e, em caso de deferimento, autoriza as condições especiais que permitam ao aluno realizar as provas finais de ciclo na 1.<sup>a</sup> ou na 2.<sup>a</sup> fase, nomeadamente:

- realizar as prova finais de ciclo numa sala à parte, separado dos restantes alunos;
- ditar as respostas às questões das provas a um dos professores vigilantes;
- utilizar o computador para realizar a prova, caso esta medida seja conveniente;
- ajuda de um professor para manuseamento do material autorizado nas Informações-Provas finais da responsabilidade do IAVE,I.P.;
- atribuir tolerância de tempo, de acordo com o n.º 31.

O despacho de autorização do diretor da escola é comunicado ao encarregado de educação. Em caso de deferimento, este despacho deve ter a indicação expressa das medidas especiais a adotar.

♦ **alunos do ensino secundário** - o diretor da escola deve remeter ao Presidente do JNE os documentos relativos ao aluno em suporte de papel: requerimento do encarregado de educação, atestado médico, cópias do cartão de cidadão/bilhete de identidade, boletim de inscrição nos exames, bem como a indicação de propostas alternativas para a prestação das provas de exame (ex: ditar as respostas a um professor vigilante, tolerância suplementar, utilização de tecnologias de apoio).

O despacho de autorização do Presidente do JNE é comunicado à escola. Em caso de deferimento, há indicação expressa das medidas especiais a adotar. Do teor do despacho deverá a escola dar conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.



## SECÇÃO III: PLATAFORMA *ONLINE* DO JÚRI NACIONAL DE EXAMES

---

### Instruções para a introdução de dados na plataforma *online* do Júri Nacional de Exames para solicitar condições especiais na realização de provas de exame para alunos com necessidades educativas especiais dos ensinos básico e secundário

#### **PROCESSO DE REGISTO DE DADOS POR ALUNO**

1. Os alunos com necessidades educativas especiais dos 4.º, 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade que necessitam de condições especiais na realização das provas de exame têm de ser registados individualmente na Plataforma de Alunos com NEE na página do Júri Nacional de Exames <http://area.dge.mec.pt/jnenee>;

Qualquer dúvida na introdução de dados na plataforma deverá ser colocada através do endereço de correio eletrónico [JNE\\_alunosNEE@dge.mec.pt](mailto:JNE_alunosNEE@dge.mec.pt), mencionando sempre o elemento de contacto na escola e o respetivo n.º de telefone para rápido esclarecimento.

Para **os alunos do ensino básico** o diretor da escola deve registar na plataforma *online* os dados do aluno, a caracterização das suas necessidades educativas especiais e as condições especiais de realização de provas que efetivamente vai autorizar, após análise da proposta apresentada pelo professor titular de turma ou diretor de turma.

Para **os alunos do ensino secundário** o diretor da escola deve registar na plataforma *online* os dados do aluno, a caracterização das suas necessidades educativas especiais e as condições especiais de exame apresentadas pelo diretor de turma para posterior decisão do Presidente do JNE.

O registo rigoroso de todos os dados vai permitir, após validação, a impressão de um Requerimento/Despacho por cada aluno do ensino básico e um Requerimento por cada aluno do ensino secundário. Estes impressos têm de ser devidamente assinados pelo diretor da escola, pelo professor titular de turma/diretor de turma e pelo encarregado de educação.

2. Aberta a plataforma *online* do JNE para se aceder aos campos de preenchimento têm de ser introduzidos o código DGEEC do agrupamento de escolas ou escola não agrupada – *Código de Escola* e respetiva *Palavra-Passe*, ambos do conhecimento do diretor da escola;

3. Clicar o botão “Validar”;
4. Em *Alunos* clicar no botão “Inserir aluno”;
5. Na **Parte I – Dados do aluno** todos os campos são de preenchimento obrigatório, devendo ser inseridos:
  - **Nome completo do aluno:** registar o nome em maiúsculas
  - **Número do cartão de cidadão/bilhete de identidade:** registar apenas os oito primeiros algarismos, não incluindo os números e letras seguintes
  - **Data de nascimento:** indicação ordenada do dia, mês e ano (dd-mm-aaaa)
  - **Género**
  - **Ano de escolaridade:** clicar na opção da lista pendente de acordo com o ano de escolaridade do aluno (4.º, 6.º, 9.º, 11.º ou 12.º ano)
  - **Delegação Regional do JNE:** clicar na opção da lista pendente da delegação regional do JNE a que pertence o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino
  - **Agrupamento de Exames:** clicar na opção da lista pendente do agrupamento de exames do JNE a que pertence o agrupamento de escolas/estabelecimento de ensino
  - **Designação da escola de frequência:** registar o nome da escola frequentada pelo aluno
  - **Está ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro:**

Se clicar em **SIM** quando clicar no botão “Submeter” o utilizador tem acesso à Parte II – Caracterização das necessidades educativas especiais do aluno e à Parte III- Condições especiais a requerer para realização das provas de exame

Se clicar em **NÃO** quando clicar no botão “Submeter” o utilizador apenas tem acesso à Parte II – Condições especiais a requerer para realização das provas de exame
  - **Tem ASE?:** registar a situação do aluno.
6. Se clicar no botão “Sair” toda a informação registada na *Parte I – Dados do aluno* será apagada;

7. Se clicar no botão “**Submeter**” os dados registados são guardados e o utilizador tem acesso à *Parte II – Caracterização das necessidades educativas especiais do aluno*.

**ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS ABRANGIDO PELO DECRETO-LEI N.º 3/2008**

8. Na *Parte II – Caracterização das necessidades educativas especiais do aluno* as necessidades educativas especiais de carácter permanente de cada aluno, abaixo referidas, devem ser, obrigatoriamente, assinaladas nas caixas de verificação :

- Aluno cego
- Aluno com baixa visão
- Aluno surdo
- Aluno com limitações motoras severas
- Aluno com limitações do domínio emocional/personalidade
- Aluno com limitações do domínio cognitivo
- Aluno com situação clínica grave
- Aluno com dislexia

Em cada uma destas áreas de necessidades educativas especiais, incluem-se outras caixas de verificação , onde devem ser assinaladas informações consideradas pertinentes para análise do processo de cada aluno.

9. Na *Parte III – Condições especiais a requerer para realização das provas de exame* são assinaladas as seguintes condições especiais de exame:

- Enunciados em Braille
- Enunciados em formato digital com imagens e figuras
- Enunciados em formato digital sem imagens nem figuras
- Enunciados em formato DAISY
- Provas ampliadas em suporte papel tamanho A3
- Provas a nível de escola
- Tolerância suplementar
- Tecnologias de apoio
- Realização de provas em sala com acessibilidade
- Exame final nacional de Português (239) para alunos severos ou profundos
- Consulta de dicionário de língua portuguesa para alunos surdos severos ou profundos
- Presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa para alunos severos ou profundos
- Ficha A – apoio para classificação de provas de alunos com dislexia

- Realização de provas em sala à parte
- Equipamento ergonómico
- Ditar as respostas a um docente
- Reescrita das provas por um docente
- Tomar medicamentos e/ou alimentos durante a prova – para alunos diabéticos
- Sair da sala durante a realização da prova
- Outras condições

Nesta **Parte III** devem ser indicadas, com muito cuidado e exatidão, as condições especiais de exame adequadas para que cada aluno possa realizar as provas de exame:

- Em cada um dos campos: Enunciados em Braille, em formato digital com imagens e figuras, em formato digital sem imagens nem figuras, em formato DAISY e ampliados em suporte de papel tamanho A3 ao clicar no botão **“Inserir Disciplina”** surge uma lista pendente com os códigos de todas as provas finais de ciclo, provas finais a nível de escola, exames finais nacionais, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência;
- Nestes campos relativos a enunciados adaptados e adequados às necessidades educativas especiais, destinados exclusivamente a alunos cegos, com baixa visão ou com limitações motoras severas, deve ser clicado o botão **“Inserir Disciplina”** atrás referido e selecionar na lista pendente o código/disciplina para cada prova de exame que o aluno necessita realizar;  
Clicar novamente no botão **“Inserir Disciplina”** para registar cada disciplina selecionada, a qual fica associada ao tipo de enunciado adaptado pretendido;
- Este procedimento deve ser repetido tantas vezes quantas as disciplinas a registar;
- Caso se verifique que um código/disciplina está incorretamente inserido, o utilizador deve clicar no botão **“Eliminar disciplina”** para anular o registo inicial e, posteriormente, clicar em **“Inserir Disciplina”** para abrir a lista pendente das referidas provas, repetindo os procedimentos anteriores.
- No campo Provas a nível de escola ao clicar no botão **“Inserir disciplina”** surge uma lista apenas com os códigos de provas finais a nível de escola e de exames a nível de escola, respetivamente, para os alunos do ensino básico e do ensino secundário, que necessitam unicamente de realizar este tipo de provas, mas não precisam dos enunciados adaptados atrás referidos.

10. No campo “Tolerância suplementar” deve ser assinalada a caixa de verificação , apenas quando o aluno necessita de usufruir de uma tolerância para além dos 30 minutos estipulados no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014 para as provas finais de ciclo ou para os exames finais nacionais.

Neste caso só deve também ser assinalada a tolerância que o aluno necessita a mais:

- 15 minutos;
- 30 minutos;
- 45 minutos;
- 60 minutos;
- 90 minutos;
- 120 minutos.

Se um aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente precisar de tolerância de tempo para além do tempo regulamentar de cada prova final a nível de escola, exame a nível de escola ou prova de equivalência à frequência, a tolerância que o aluno necessita tem de ser assinalada na sua totalidade, considerando que a tolerância estipulada no normativo citado apenas se destina às provas de exame de âmbito nacional.

11. No campo “Tecnologias de apoio” devem ser assinalados nas caixas de verificação , os dispositivos e equipamentos facilitadores da comunicação, tanto para a leitura como para a escrita, que o aluno utiliza ao longo do ano e que necessita para realizar as provas de exame.
12. Nos campos que se seguem surge uma de lista de mais doze condições especiais de exame (descritas no n.º 9 deste documento), devendo apenas ser assinaladas nas caixas de verificação  as que, efetivamente, o aluno delas necessitar para realizar as provas de exame.
13. No campo “Outras condições” deve ser registada na caixa de texto qualquer outra condição especial de exame que o aluno necessite para realizar as provas de exame e que não conste da lista atrás mencionada.
14. O campo “Observações” apresenta uma caixa de texto para registo de informações fornecidas pelo professor titular de turma/diretor de turma que sejam pertinentes e complementares à caracterização das necessidades educativas especiais do aluno para a tomada de decisão do diretor da escola ou do Presidente do JNE.

15. Nos campos “Pareceres” devem ser registados, obrigatoriamente, os pareceres do professor titular de turma/diretor de turma e do diretor da escola relativos à aplicação das condições especiais na realização das provas de exame.
16. Se clicar no botão “Sair” toda a informação registada na Parte III será apagada.
17. Ao clicar no botão “Submeter” surge a seguinte informação: *Registo Introduzido com Sucesso*.
18. Ao clicar no botão “Continuar” surge uma lista dos alunos registados pela escola. Ao clicar no botão mais à esquerda, com o símbolo → referente a cada aluno, tem-se acesso à página com os “Dados do Aluno” cuja barra inferior contém os seguintes botões:
  - “Atualizar dados do aluno” – permite voltar à Parte I e alterar dados já introduzidos;
  - “Atualizar pedido” – permite voltar à Parte II e alterar os registos introduzidos na Parte II e na Parte III;
  - “Inserir Documentos” – ver Secção IV deste documento Orientações Gerais 2014;
  - “Eliminar registo” – permite eliminar todos os dados registados por aluno;
  - “Imprimir requerimento” – para os alunos do ensino básico é impresso o **Requerimento/Despacho** – **Condições especiais na realização de provas do ensino básico**; para os alunos do ensino secundário é impresso o **Requerimento** - **Condições especiais na realização de provas e exames do ensino secundário**;
  - “Voltar” – permite iniciar a introdução de dados relativos a novo aluno;
  - “Sair” – permite fechar a plataforma.

**ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS NÃO ABRANGIDO PELO DECRETO-LEI**

**N.º3/2008**

19. Na *Parte II – Condições especiais a requerer para realização das provas de exame* o campo de texto “Descreva as necessidades educativas do aluno” devem ser indicadas as necessidades educativas do aluno que não está abrangido pelo Decreto-

Lei n.º 3/2008, preenchido de acordo com a Secção II das *Orientações Gerais/Condições especiais de exame de 2014*.

20. Nos campos que se seguem surge uma lista de sete condições especiais de exame, devendo apenas ser assinaladas nas caixas de verificação  as que, efetivamente, o aluno delas necessitar para realizar as provas de exame.

Assim, nesta **Parte II – Condições especiais a requerer para realização das provas de exame** são assinaladas as seguintes condições especiais de exame:

- Realização de provas em sala à parte
- Equipamento ergonómico
- Ditar as respostas a um docente
- Reescrita das provas por um docente
- Tomar medicamentos e/ou alimentos durante a prova – para alunos diabéticos
- Sair da sala durante a realização da prova
- Outras condições

Nesta **Parte II** devem ser indicadas, com muito cuidado e exatidão, as condições especiais de exame adequadas para que cada aluno com necessidades educativas possa realizar as provas de exame.

21. No campo “Outras condições” deve ser registada na caixa de texto qualquer outra condição especial de exame que o aluno necessite para realizar as provas de exame e que não conste da lista atrás mencionada.
22. O campo “Observações” apresenta uma caixa de texto para registo de informações fornecidas pelo professor titular de turma/diretor de turma que sejam pertinentes e complementares à caracterização das necessidades educativas do aluno para a tomada de decisão do Diretor da escola ou do Presidente do JNE.
23. Nos campos “Pareceres” devem ser registados, obrigatoriamente, os pareceres do professor titular de turma/diretor de turma e do diretor da escola relativos à aplicação das condições especiais na realização das provas de exame.
24. Se clicar no botão “Sair” toda a informação registada na Parte II será apagada.
25. Ao clicar no botão “Submeter” surge a seguinte informação: *Registo introduzido com Sucesso*.
26. Ao clicar no botão “Continuar” surge uma lista dos alunos registados pela escola. Ao clicar no botão mais à esquerda, com o símbolo → referente a cada aluno, tem-se

acesso à página com os “Dados do Aluno” cuja barra inferior contém os seguintes botões:

- “Atualizar dados do aluno” – permite voltar à Parte I e alterar dados já introduzidos;
- “Atualizar pedido” – permite voltar à Parte II e alterar os registos introduzidos;
- “Inserir Documentos” – ver Secção IV deste documento Orientações Gerais 2014;
- “Eliminar registo” – permite eliminar todos os dados registados por aluno;
- “Imprimir requerimento” – para os alunos do ensino básico é impresso o **Requerimento/Despacho** – **Condições especiais na realização de provas do ensino básico**; para os alunos do ensino secundário é impresso o **Requerimento** - **Condições especiais na realização de provas e exames do ensino secundário**;
- “Voltar” – permite iniciar a introdução de dados relativos a novo aluno;
- “Sair” – permite fechar a plataforma.



## SECÇÃO IV: Documentos a anexar na Plataforma do JNE

---

### Documentos a anexar na plataforma online na Parte I – Dados do aluno após digitalização em pdf

27. Nos botões referidos em 18 e em 26 encontra-se o botão **“Inserir documentos”**, este ao ser clicado surge o campo “Gestão de documentos”
- Clicar no botão **“Novo Documento”**, de seguida em “Título” e abre uma lista pendente com a designação de vários documentos.
  - Cada documento a inserir deve ser assinalado em “Título” e, simultaneamente, após digitalização em pdf, deve ser inserido individualmente no campo “Procurar”.
  - Este procedimento deve ser repetido tantas vezes quantos os documentos a integrar o processo de cada aluno, tendo em conta o discriminado nos números 28 e 29 desta secção.

### ENSINO BÁSICO

28. Por cada aluno do ensino básico têm de ser inseridos na plataforma, para conhecimento do Júri Nacional de Exames, cada um dos seguintes documentos digitalizados em *pdf*:
- ♦ requerimento com o Despacho de Autorização do diretor da escola que é impresso após a introdução de dados por cada aluno (a seguir discriminado);
  - ♦ programa educativo individual (aluno abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008);
  - ♦ relatório técnico-pedagógico caso conste do processo do aluno (aluno que não está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008) ou relatório pedagógico da responsabilidade do professor titular de turma/diretor de turma do aluno;
  - ♦ relatório atualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico;
  - ♦ outros documentos considerados úteis para a avaliação da deficiência;
  - ♦ *Informação-Prova final a Nível de Escola* (no caso dos alunos a quem foi autorizada a realização de provas finais a nível de escola);

- ♦ despacho de autorização de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico;
- ♦ Ficha B – “*Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*” para os alunos com dislexia.

No caso dos alunos do ensino básico e após a finalização do preenchimento do formulário da plataforma *online*, o diretor da escola imprime o **Requerimento/Despacho - Condições Especiais na Realização de Provas do Ensino Básico** onde constam:

- ♦ A designação do Agrupamento de escolas e da escola frequentada pelo aluno
- ♦ Os dados do aluno
- ♦ Caracterização das necessidades educativas especiais do aluno
- ♦ Condições especiais a requerer para realização das provas do ensino básico
- ♦ Parecer do professor titular de turma ou diretor de turma
- ♦ Assinatura do encarregado de educação
- ♦ Despacho de autorização do diretor da escola

➤ O **Despacho de Autorização** de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames para 2014 para os alunos do ensino básico é parte integrante do documento atrás mencionado;

➤ Deve ser entregue ao encarregado de educação uma cópia do Requerimento/Despacho, após assinatura de todos os intervenientes.

### **ENSINO SECUNDÁRIO**

29. Por cada aluno do ensino secundário tem de ser inserida na plataforma, a seguinte documentação digitalizada em *pdf* para apreciação do Júri Nacional de Exames:

- ♦ requerimento (a seguir discriminado);
- ♦ boletim de inscrição nos exames;
- ♦ cartão de cidadão / bilhete de identidade;
- ♦ registo biográfico;
- ♦ despacho de autorização do Presidente do JNE/diretor da escola de condições especiais concedidas em anos anteriores relativas ao ensino básico ou ao ensino secundário;

- ♦ programa educativo individual (aluno abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008);
  - ♦ relatório técnico-pedagógico caso conste do processo do aluno (aluno que não está abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008) ou relatório pedagógico da responsabilidade do professor titular de turma/diretor de turma do aluno;
  - ♦ relatório atualizado de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico;
  - ♦ outros documentos considerados úteis para a avaliação da deficiência;
  - ♦ Informação-Exame a nível de escola (no caso dos alunos que requerem exames a nível de escola);
  - ♦ Ficha B – *“Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”* para os alunos com dislexia.
- No caso dos **alunos do ensino secundário** e após a finalização do preenchimento do formulário da plataforma *online*, o diretor da escola imprime o **Requerimento - Condições Especiais na Realização de Provas e Exames do Ensino Secundário** onde constam:
- ♦ designação do Agrupamento de escolas e a escola frequentada pelo aluno
  - ♦ dados do aluno
  - ♦ caracterização das necessidades educativas especiais do aluno
  - ♦ condições especiais a requerer para realização das provas do ensino secundário
  - ♦ parecer do diretor de turma
  - ♦ parecer do diretor da escola
  - ♦ assinatura do encarregado de educação
- Após análise do processo instruído para cada aluno do ensino secundário, a decisão do Presidente do JNE constante no respetivo **Despacho de Autorização** de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames para 2014, divulgada na plataforma *online* do JNE nos prazos estipulados no Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, deve ser impresso pelo diretor da escola que dele dará conhecimento ao aluno (quando maior) ou ao seu encarregado de educação.

## ANEXOS:

---

Ficha A - *Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*

Ficha B - *Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia*

NOTA EXPLICATIVA DAS FICHAS A e B





**HABILIDADES COGNITIVAS**

**1. Dificuldades**

- 1.1 Reconhecimento de lateralizações: em si  no outro  no espaço real  no espaço gráfico
- 1.2 Integração de noções espaciais: orientação  estruturação  posição relativa
- 1.3 Compreensão de noções temporais: organização  decurso  sequência
- 1.4 Evocação / Compreensão de cadência rítmica
- 1.5 Discriminação auditiva de sons próximos
- 1.6 Retenção auditiva de estímulos sonoros
- 1.7 Análise e síntese de sons
- 1.8 Identificação e discriminação visual
- 1.9 Retenção visual de símbolos
- 1.10 Categorização / Identificação de categorias
- 1.11 Resolução de situações problemáticas
- 1.12 Associação de ideias
- 1.13 Concentração da atenção
- 1.14 Retenção / Evocação de conhecimentos

**AJUSTAMENTO EMOCIONAL**

1. Insegurança  2. Revolta  3. Inibição  4. Isolamento
5. Baixo auto-conceito  6. Baixa auto-estima  7. Desmotivação

**Documento para anexar aos exames realizados por alunos com dislexia para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame pelos erros característicos da dislexia identificados na Ficha A**

**NOTA EXPLICATIVA**

**FICHAS A e B**

**DISLEXIA** foi definida como “*incapacidade de processar os símbolos da linguagem*”, ou ainda como “*dificuldade na aprendizagem da leitura, com repercussão na escrita, devida a causas congénitas, neurológicas, ou, na maioria dos casos, devida expressamente à imaturidade cerebral*”.

Para iniciar e desenvolver com êxito o processo de leitura e escrita é necessário atingir uma certa maturidade nos domínios linguísticos, motor, psicomotor e perceptivo, bem como uma dada capacidade de concentração da atenção, de memorização auditiva e visual, de coordenação visuomotora.

Se se verificarem distúrbios nestas áreas de desenvolvimento, a aprendizagem nas áreas escolares básicas – leitura, escrita, aritmética – poderá resultar deficitária. Por sua vez, os fracos desempenhos dos alunos nestas áreas prejudicam todo o processo de aprendizagem, levando a sub-realização académica quase sempre generalizada, em qualquer dos diferentes níveis de ensino.

Em cada caso, importa situar as dificuldades quer quanto aos referidos domínios quer quanto à codificação e descodificação da linguagem oral e ou escrita e quantitativa.

Um mesmo aluno não apresenta todos os sintomas que se aqui se referem, podendo apresentar apenas alguns deles. **Num caso em que surgem apenas um ou outro destes erros ou dificuldades não significa que exista dislexia.**

**Para melhor compreensão dos itens considerados, exemplificam-se a seguir as diversas situações.**

**EXPRESSÃO ESCRITA**

**1. - Desenvolvimento Linguístico**

- 1.1. expressa-se utilizando um vocabulário elementar para o nível escolar e área do conhecimento
- 1.2. constrói frases sintática e semanticamente incorretas (*por fim o frade comeu a sopa – por fim comer sopa*)
- 1.3. a linguagem escrita reflete desorganização de pensamento (*as ideias não se encadeiam, são dispersas, desligadas*)
- 1.4. expõe as suas ideias de forma abreviada, em estilo telegráfico

**2. - Ortografia**

- 2.1. omite letras no início, no meio ou no fim das palavras (*gosto - osto; sílaba - síaba; levar - leva*), sílabas (*habitação - habiçãõ*), palavras (*estava a fazer malha - estava malha*), acentos (*colégio - colegio*), sinais de pontuação, cedilhas, hífen, etc.
- 2.2. inverte letras na sílaba (*estante - setante*), sílabas na palavra (*pesquisa - quespisa*)
- 2.3. confunde letras de sons equivalentes (*gabar - cabar*), ou de forma próxima (*diálogo - biálogo*), ou ditongos (*fui - foi; então - entam*)
- 2.4. adiciona letras (*flor - felore*), sílabas (*mandado - mandatado*), acentos (*estava - estáva*)
- 2.5. repete letras (*joelho - joellho*), sílabas (*sentido - sentitido*), palavras (*ia a sair - ia ia a sair*), ou expressões (*fomos ao cinema - fomos ao cinema e fomos ... e fomos ...*)
- 2.6. reúne várias palavras (*às vezes - àsvezes; dizia-me - diziamme*)
- 2.7. separa partes constituintes da palavra (*motora - motor-a; agarrado - a garra do*)
- 2.8. substitui letras de sons e formas bem diferentes (*mercado - mertado*)
- 2.9. utiliza palavra da mesma área vocabular mas de significado diferente (*avião - comboio*)



2.10. não respeita regras de concordância em género (*a professora - a professor*), em número (*os testes - o teste*) ou não utiliza o verbo na pessoa ou tempo adequados (*nós corremos em grupo - nós corre em grupo; levava sempre - leva sempre*)

2.11. não respeita as regras ortográficas da língua (*campo - canpo; longe - longue; mesa - meza; birra - bira*).

### 3. – Tracados Grafomotores

3.1. escreve desrespeitando os espaços das margens e linhas, amontoando letras no final da linha

3.2. os trabalhos apresentam-se riscados, garatujados, com palavras sobrepostas ou há uma desorganização generalizada dos espaços projetados

## LINGUAGEM QUANTITATIVA

### 1. - Incorreções

1.1. a 1.4. – Nas operações efetuadas, no desenvolvimento de cálculos, na transição de dados, na observação de gráficos, esquemas ou figuras, na utilização de fórmulas ou sinais, na compreensão de relações e orientações espaciais, etc., pode verificar-se que são omitidos ou adicionados alguns elementos, ou invertida a ordem ou posição de outros, ou ainda confundidos elementos equivalentes

## LEITURA

Na leitura estão implicadas duas componentes ou funções que funcionam de forma interativa: a descodificação e a compreensão da informação escrita.

A descodificação – capacidade de reconhecimento das palavras – é o processo pelo qual se extrai suficiente informação das palavras através da ativação do léxico mental, para permitir que a informação semântica se torna consciente.

A compreensão – compreender a mensagem escrita de um texto – é o processo regulado pelo leitor e no qual se produz uma interação entre a informação armazenada na sua memória e a proporcionada pelo texto.

Na compreensão da leitura a nível literal, interpretativo e crítico o aluno disléxico pode apresentar eventuais dificuldades:

- na compreensão de palavras e frases que derivam das insuficiências semânticas e sintáticas, uma conceptualização limitada e pouco eficaz
- para recordar factos, detalhes e/ou destetar a ideia principal, devido à impossibilidade de relacionar a informação com quem, quando, onde e porquê do que leem
- para sintetizar o conteúdo, devido à dificuldade para compreender a ideia principal
- na compreensão de relações que derivam da menor capacidade para comparar e deduzir as relações de causa e efeito entre as ideias fundamentais
- para realizar inferências, devido à dificuldade para pensar de forma semelhante perante duas ou mais situações de leitura
- para diferenciar entre realidade e ficção, devido a carências na capacidade de distinguir entre o real e o fictício
- para tirar conclusões a partir da análise de dados conflituosos
- para julgar a relevância e a consistência de um texto, que se manifestará pela incapacidade para distinguir entre factos e opiniões, para julgar a veracidade de uma informação, para determinar se se trata de um facto ou de uma opinião e se as conclusões são ou não subjetivas.

## 1. – Fluência – Expressão – Compreensão

- 1.1. com hesitações
- 1.2. com paragens e recomeços/momentos de fluência intercalados com hesitações
- 1.3. inexpressiva/sem modelação de voz
- 1.4. pontuação não respeitada/pausas impróprias
- 1.5. não lê por grupos de sentido
- 1.6. após a leitura, não recorda a informação que o texto contém
- 1.7. não interpreta o texto adequadamente
- 1.8. não compreende o que se pergunta e portanto sobre que deve incidir a resposta
- 1.9. não revela sentido crítico ou raciocínio conclusivo consistentes

## 2. – Exactidão

Na descodificação podem surgir erros na leitura de letras, sílabas e palavras:

- 2.1. ao ler, omite letras (*livro – livo*), sílabas (*armário – mário*), palavras (*iam ambos apoiados – iam apoiados*), acentos (*está – esta*)
- 2.2. altera a posição das letras nas sílabas (*prédio – pérdio – pédrío* ou *falar faral*), das sílabas na palavra (*toma – mato*)
- 2.3. substitui letras de sons próximos (*fila – vila*), de traçados equivalentes (*fato – tato*) ou de orientações inversas (*data – bata*) ou ditongos (*fugiu – fugio*); (*levei – levai*)
- 2.4. acrescenta letras (*solar – solare*), sílabas (*estalam – estalaram*), palavras (*chamaram o médico – chamaram depois o médico*), acentos (*cadete – cadéte*)
- 2.5. “inventa” partes de palavra ou mesmo palavras inteiras (*represa – refresca*)
- 2.6. “lê” uma outra palavra que de alguma forma se associa (*madrugada – manhã*)

## EXPRESSÃO ORAL

### 1. – Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. Vocabulário pobre: ao expressar-se oralmente utiliza um vocabulário impreciso, inadequado e limitado, atendendo ao nível escolar, etário e social
- 1.2. Morfo-sintaxe inadequada: constrói frases de estrutura simplificada ou incorretas sintática e semanticamente (*quando gosto muito, leio um livro depressa – quando depressa leio um livro gosto muito*);  
omissão ou uso inadequado de palavras de função: conjunções, preposições, pronomes e artigos;  
erros de concordância (género, número, tempo e modo)
- 1.3. Articulação de ideias incorretas: expressa-se através de um discurso algo incoerente (não segue uma linha de pensamento com lógica);  
sequencialização incorreta e/ou desordenada de ideias;  
dificuldade em estabelecer relações lógicas
- 1.4. Expressão abreviada: expressa-se de forma lacónica;  
expressa-se de forma concisa, breve, podendo recorrer a palavras-chave;
- 1.5. Inibição na produção linguística: fala muito pouco e com inibição;  
dificuldade em se expor.

## FICHA B

**Os itens seguintes destinam-se exclusivamente ao preenchimento da parte final da Ficha B – “Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia”, para uso do Diretor de Turma, Professor de Educação Especial ou Serviços de Psicologia e Orientação.**

### HABILIDADES COGNITIVAS

- 1.1. se ainda não reconhece espontaneamente no seu corpo, no outro de frente, no espaço envolvente e nos espaços gráficos, os elementos que se situam à direita e à esquerda
- 1.2. não reconhece/não executa simetrias, falha no reconhecimento imediato de uma dada estrutura (ex: b q d p), ou na compreensão das distribuições espaciais de várias componentes.
- 1.3. lida mal com dados relativos à forma como o tempo se organiza (ex: a relação hora/minuto/segundo; o mês que se segue ou antecede um outro mês), não “encaixa” as ações ou tarefas nos tempos disponíveis (não interpreta adequadamente a passagem do tempo), não respeita a sequência com que os elementos de uma série ouvida ou os eventos de uma narrativa se sucedem no tempo (ex: ao fazer a repetição da série “Lisboa, Porto, Viana, Braga, Tomar, Faro” ou um reconto, perturba a sequencialidade)
- 1.4. ouvida uma dada cadência rítmica que lhe é proposta, não a repete corretamente (ex: 000 . 0 . 00)
- 1.5. ao escrever, ao falar, ao escutar, erra quanto aos sons equivalentes (ex: vesta-festa )
- 1.6. oferecida uma série de palavras, não a retém devidamente (ex: escutando verde/lilás/azul/preto/roxo/castanho, repete verde/preto/roxo.....)
- 1.7. tem dificuldade em perceber quais os sons isolados que compõem um todo ou, a partir de sons individuais compreender a sua junção num todo (ex: cofre – c/o/f/r/e e r/a/s/p/a – raspa)
- 1.8. tem dificuldade em perceber diferenças mínimas em desenhos (ex: os habituais jogos “encontrar as diferenças”)
- 1.9. apesar de procurar fixar visualmente, durante um tempo, uma dada estrutura de signos, erra ao reproduzi-la de imediato (ex:  $\Sigma$   $\beta$   $\gamma$   $\chi$  )  $\Lambda$ )
- 1.10. não integra devidamente certos conceitos prejudicando a compreensão ou reconhecimento de categorias (ex: reconhecer substantivo-adjetivo-verbo)
- 1.11. perante novas situações problemáticas ficam bloqueados ou ansiosos, sem disponibilidade para as ultrapassar
- 1.12. pouca habilidade para estabelecer relações, associar dados
- 1.13. a atenção é fugidia, os períodos de concentração são curtos
- 1.14. aquilo que parecia já aprendido como que “se varre” da memória, em certos momentos

### AJUSTAMENTO EMOCIONAL

As dificuldades sentidas, a incerteza de vir a relembrar o que foi “aprendido”, a soma de todos os inêxitos sofridos, a certeza da existência de barreiras no acesso à informação e no seu uso, desencadeiam porventura, um certo tipo de comportamentos que sendo gerados pelas dificuldades, são geradores de novas outras dificuldades. Podem assumir atitudes que vão desde o desalento e desmotivação, à inibição, insegurança, baixa autoestima, isolamento e revolta.